

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DO PLENÁRIO.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	11
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	21
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	29
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	31

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Publicação: Segunda-feira, 07 de agosto de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

Nº PROCESSO: TC/008608/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: MAGNO PIRES ALVES FILHO (DIRETOR DO IAEPI)

INTERESSADO: MARCUS ANDREY VASCONCELLOS (REPRESENTANTE LEGAL DA INCT CO2 ZERO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº DECISÃO: 164/2023 – GFI

RELATÓRIO

Trata-se de Representação com Pedido de Cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Diretor do Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí; concernentes a supostas irregularidades existentes no Termo de Parceria nº 01/2023 firmado entre o referido Instituto e o Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação Co²Zero.

A seguir, passo a analisar o pedido de cautelar apontados nos itens b.1 e b.2 da petição de representação. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Para ser deferida medida liminar pelo Juiz de Contas, é necessária a observância de dois requisitos: o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, conforme previsto no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 450 do Regimento Interno desta Corte de Contas:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Para análise da existência ou não dos dois elementos acima aludidos, é de praxe deste Conselheiro a manifestação dos Representados, nos termos do art. 455 do RI/TCE-PI, que dispõe:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

No entanto, verifico que as informações encaminhadas pelo Órgão Ministerial – acerca das supostas irregularidades no Termo de Parceria nº 01/2023 – são de grande relevância, em especial:

- 1) Inexiste justificativa do gestor para a dispensa do chamamento público, bem como não restou demonstrada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil para firmar termo de colaboaoração – violação ao art. 31 da Lei 13.019/14;
- 2) Há uma indefinição do objeto que será executado ao longo da vigência do Termo de Colaboração firmado ente o IAEPI e a INCT, que poderá ser ampliado de forma indevida e desvinculado dos planejamentos organizacionais. Ao firmar um Termo de Colaboração com a possibilidade de inclusão de uma variedade de atividades, o IAEPI incorreu na realização de contratação irregular, que tem sido veementemente repudiada pelo Tribunal de Contas da União;
- 3) O IAEPI não apresentou justificativas para o valor do Termo de Colaboração – violação ao art. 72, VII da Lei nº 14.133/21;
- 4) Inexiste, na carteira de projetos de Parcerias Público Privadas - PPPs e Concessões do Estado do Piauí (SUPARC-SEAD), projeto que tenha por objeto a instalação de usina biomecânica para tratamento de resíduos sólidos, sendo genérica a alegação de que haverá concessão para implantação de usina junto à suposta empresa alemã VEIGA-ARCHEA;
- 5) Há indícios de pessoalidade na parceria celebrada entre o IAEPI e o INCT-CO2-Zero, como demonstram as inúmeras reportagens colacionadas, nas quais o presidente do IAEPI sempre se encontra acompanhado do responsável pela OSCIP contratada, fazendo divulgação nos mais diversos municípios;
- 6) Não houve a expedição e nem mesmo a solicitação de qualquer espécie de licença ambiental na SEMAR para a implantação de usina, nem mesmo a de natureza prévia, que teria a função de aprovar a localização e concepção do projeto, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

PROCESSO: TC N.º 006.805/2023

7) O IAEPI tem divulgado erroneamente que o INCT-CO2-Zero possui relação com usina biomecânica no município de São Bento do Sul/SC, todavia, a única usina biomecânica nesse local é de titularidade do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgotos, uma autarquia municipal, não havendo, portanto, qualquer relação com o ente privado multimencionado.

Além disso, observo que a documentação colacionada pelo Representante aos autos do processo traz verossimilhança às alegações colacionadas na petição inicial; razão pela torna-se necessário privilegiar a supremacia do interesse público, disposto no art. 37, caput, da CF/88.

DA DECISÃO

Considerando que, analisando os autos do processo SEI nº 00226.000111/2023-76, o MPC apontou a iminente liberação das próximas parcelas, nos valores de R\$ 150.000,00 (Plano de Trabalho e Projeto Básico) e R\$ 150.000,00 (Diagnóstico/PRAD);

Considerando, ainda, que a concretização dos referidos repasses financeiros podem trazer dano irreversível ao Erário; DECIDO da seguinte forma:

1. Realização de CITAÇÃO do Sr. Magno Pires Alves Filho (Diretor do Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí) e do Sr. Marcus Andrey Vasconcellos (representante legal da Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação CO2 Zero), para que apresente informações sobre o pedido de cautelar da Representante, constante na peça 1, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis. A referida citação deverá ser realizada através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR; contudo, caso não haja contagem de prazo, devido impossibilidade de citação, ficará a Seção de Elaboração de Ofícios desde já autorizada a proceder com a citação por meio eletrônico ou por edital, nos termos e prazos dispostos no art. 268 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Entretanto, até a manifestação definitiva deste Relator acerca do pedido cautelar requerido pela Representante, DETERMINO que o Sr. Magno Pires Alves Filho (Diretor do Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí) deixe de realizar novos pagamentos ao Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação CO2 Zero, atinente ao Termo de Parceria nº 01/2023; sob pena de aplicação de multa máxima pelo seu descumprimento, nos termos do art. 206, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

ATO PROCESSUAL: DM N.º 017/2023 – IC

ASSUNTO: PEDIDO CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTANTE: SR. ASTECLIDES GOMES BARRETO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REPRESENTADO: SR. FELIPE FERREIRA DIAS - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. AROLDI SEBASTIÃO DE SOUZA JÚNIOR - OAB/PI N.º 8.952 (REPRESENTANDO O REPRESENTANTE, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 1, FL. 11)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 006.237/2023 (REPRESENTAÇÃO)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de bloqueio de contas da Prefeitura Municipal de Cristino Castro, em razão de irregularidades no repasse mensal do duodécimo ao legislativo municipal.

2. Segundo narrou o representante:

a) a Câmara Municipal solicitou o recálculo do valor de repasse do duodécimo do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2023 a esta Corte de Contas, por meio do protocolo n.º 003.279/2023;

b) de acordo com o Demonstrativo da Receita Efetiva do exercício de 2022, o valor total da receita foi de R\$ 22.565.552,43 (Vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), resultando num duodécimo mensal para o ano 2023 no valor de R\$ 131.632,38 (Cento e trinta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos);

c) nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, o duodécimo mensal correspondeu à R\$ 103.530,23 (Cento e três mil, quinhentos e trinta reais e vinte e três centavos). Nos meses de março e abril de 2023, além do repasse mensal, o Executivo municipal repassou, adicionalmente, R\$ 16.848,57 (Dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), quitando, parcialmente, o débito resultante das diferenças duodecimais das competências de janeiro e fevereiro. No mês de maio de 2023, o Executivo repassou apenas o valor de R\$ 120.378,80 (Cento e vinte mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), que entende ser o real valor do repasse mensal do duodécimo;

d) desse modo, o saldo devedor resultante dos repasses até a competência maio de 2023 corresponde à R\$ 56.189,90 (Cinquenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Atos do Plenário

RESOLUÇÃO Nº 19-A, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Altera a Resolução TCE/PI nº 07, de 07 de fevereiro de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), e,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se o inciso I, §7º, do Art. 4-A da Resolução TCE/PI nº 07, de 07 de fevereiro de 2013, preservando-se o prazo de validade das autorizações já concedidas, mantendo-se assim o direito até o final do período da concessão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

3. Ao final, requereu, cautelarmente, o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Cristino Castro, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

4. Intimado a manifestar-se sobre este incidente cautelar no prazo de 5 dias úteis, o Sr. Felipe Ferreira Dias, Prefeito Municipal de Cristino Castro, manteve-se silente.

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. A concessão da tutela fiscalizadora de urgência, em juízo de cognição sumária e singular, exige a demonstração concomitante da plausibilidade do direito arguido e do perigo da demora.

7. No caso em apreço, verifico este Tribunal já se manifestou que o valor total da receita efetiva do exercício 2022 informada pelo município no sistema SAGRES Contábil foi de R\$ 22.565.552,43 (Vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), o que resulta num duodécimo para o ano 2023 no valor de R\$ 131.632,38 (Cento e trinta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos).

8. Conforme extratos bancários anexados pelo representante, de fato, os valores mensais foram repassados de janeiro/2023 a maio/2023 em valor inferior, sem justificativa.

9. Ressalta-se que aberta oportunidade para manifestação do gestor sobre o pedido cautelar, o mesmo não apresentou qualquer esclarecimento.

10. O repasse do duodécimo ao Poder Legislativo tem previsão constitucional, conforme art. 168, não havendo qualquer discricionariedade por parte do Executivo, seja na transferência ou no valor.

11. A referida conduta, além de violar comandos da Constituição Federal, ainda gera fundado receio de dano irreparável à Câmara Municipal de Cristino Castro, razão pela qual considero presentes os pressupostos autorizadores da medida de urgência requerida.

12. Ante o exposto, restando configurado o fundado receio de grave lesão ao Erário, e estando presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, DEFIRO o pedido cautelar e DETERMINO o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Cristino Castro, até que o gestor comprove o recolhimento integral do duodécimo devido ao Legislativo Municipal.

13. Encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte para que sejam oficiados os bancos acerca do bloqueio das contas. Caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização competente da Secretaria do Tribunal, que seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial.

14. Cientifique-se, ainda, por telefone, e-mail ou fax, o Sr. Felipe Ferreira Dias, Prefeito Municipal de Cristino Castro, sobre o teor da decisão.

15. Adote, a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

a) Publicar a presente Decisão;

b) Aguardar prazo recursal.

Teresina (PI), 4 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 22, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Concede o Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Conselheiro Jesualdo Cavalcanti às pessoas que menciona.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por ocasião das solenidades comemorativas de aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, 124 anos, e de acordo com a Resolução TCE-PI nº 18/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - É concedido Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí às seguintes autoridades:

1. Hélibert Maciel, sob a indicação da Presidente do TCE-PI, Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros;
2. Reginaldo Moura de Carvalho, sob indicação do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva;
3. Áurea Emília Bezerra Madruga, sob indicação da Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga;
4. Cláudia Brandão de Oliveira, sob indicação do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros;
5. Mônica Mendes da Rocha, sob indicação da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins;
6. Charles Carvalho Camilo da Silveira, sob indicação do Cons. Kléber Dantas Eulálio;
7. Olavo Rebelo de Carvalho Filho, sob indicação da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues;
8. Gilson Soares de Araújo, sob a indicação da Cons.^a Rejane Ribeiro Dias;
9. Luís Emílio Xavier dos Passos, sob indicação do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PI;
10. Yala Sena, sob indicação do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo;
11. Fábio Nuñez Novo, sob indicação do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara;
12. Hamifrancy Brito Meneses, sob indicação do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras;
13. Themístocles de S. Pereira Filho, sob indicação do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo;
14. Zózimo Tavares Mendes, sob indicação da Escola de Gestão e Controle Cons. Alcides Nunes;
15. Flávia Gomes Cordeiro, sob indicação do Plenário do TCE/PI (indicação aprovada na Sessão Plenária Administrativa Nº 8, de 28/07/2023);
16. Niède Guidon, sob indicação do Plenário do TCE/PI (indicação aprovada na Sessão Plenária Administrativa Nº 8, de 28/07/2023).

Art. 2º - Os agraciados receberão suas comendas em sessão solene no dia 22 de agosto do corrente ano.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do MPC

RESOLUÇÃO Nº 21/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Fixa os índices oficiais de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com nova redação definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 5.886, de 19 de agosto de 2009, determinando os critérios de apuração e distribuição das parcelas do ICMS, na Lei Estadual nº 5.813/08, de 03 de dezembro de 2008, e no art. 174 da Constituição do Estado do Piauí, considerando o Processo TC nº 000241/2022, os Embargos de Declaração de nº TC/001290/2023, TC/001429/2023, TC/005057/2023, bem como do Mandado de Segurança nº 0755680-48.2023.18.0000 e da Decisão do Superior Tribunal de Justiça SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 3461 - PI (2023/0237204-3).

RESOLVE

Art. 1º Fixar os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o Exercício Financeiro de 2023, conforme Planilha anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções de TCE Nº 17/2023 e 18/2023 de 19 de junho de 2023, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2023, devendo haver as devidas compensações de forma gradual até Dezembro de 2023.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do MPC

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 147/2023

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2023

Planilha anexa à Resolução TCE
Nº 21/2023, de 03/08/2023

Cod.	Município	Valor Adicionado 2021 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2021	Valor Adicionado 2020 (em R\$)	Índice VA 2020	Índice Médio VA 2021-2020	População Estimada 2021 ⁽²⁾	Índice População	Área 2021 Km² ⁽³⁾	Índice Área	IQEM Absoluto	Índice Educação IQEM	Classif. ICMS ecológico ⁽⁴⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total] ⁽⁵⁾
10022	ACAUÃ	6.532.988,52	0,0237938	5.884.022,03	0,0263543	0,0188056	7.119	0,0108215	1.280,84	0,0254381	3,6857856	0,0487172	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,1081608
10014	AGRICOLÂNDIA	4.525.866,03	0,0164837	4.540.301,66	0,0203358	0,0138073	5.123	0,0077874	112,39	0,0022322	3,7554837	0,0496385	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,0778437
10030	ÁGUA BRANCA	65.960.247,37	0,2402343	56.398.824,89	0,2526081	0,1848159	17.525	0,0266395	96,84	0,0019234	6,2002566	0,0819525	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,3445027
10049	ALAGOINHA DO PIAUÍ	4.781.945,20	0,0174164	6.166.889,37	0,0276213	0,0168891	7.678	0,0116712	535,89	0,0106431	2,5217486	0,0333315	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0858727
10065	ALEGRETE DO PIAUÍ	5.699.090,14	0,0207567	6.162.040,07	0,0275995	0,0181336	4.921	0,0074803	243,73	0,0048406	3,7540313	0,0496193	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,0967462
10057	ALTO LONGÁ	17.857.013,20	0,0650372	12.892.536,50	0,0577452	0,0460434	14.371	0,0218451	1.743,33	0,0346235	1,9384973	0,0256223	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1448066
10073	ALTOS	116.248.828,00	0,4233907	98.367.480,72	0,4405841	0,3239906	40.681	0,0618386	957,23	0,0190111	3,1701396	0,0419016	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,4888889
10081	ALVORADA DO GURGUÉIA	9.634.526,76	0,0350900	7.904.955,00	0,0354060	0,0264360	5.469	0,0083133	2.131,51	0,0423329	4,3512032	0,0575125	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1512670
10090	AMARANTE	28.144.796,23	0,1025064	22.927.135,72	0,1026897	0,0769485	17.609	0,0267672	1.152,13	0,0228819	0,9757825	0,0128975	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1528329
10111	ANGICAL DO PIAUÍ	10.725.589,78	0,0390638	10.731.951,41	0,0480680	0,0326744	6.779	0,0103047	222,01	0,0044092	3,7165948	0,0491245	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1098506
10138	ANÍSIO DE ABREU	11.614.188,62	0,0423001	11.071.029,90	0,0495867	0,0344576	9.994	0,0151917	337,88	0,0067104	2,7278586	0,0360557	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1057533
10154	ANTÔNIO ALMEIDA	103.361.327,88	0,3764531	83.144.087,70	0,3723991	0,2808196	3.175	0,0048263	644,80	0,0128061	4,5611815	0,0602879	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,4008868
10170	AROAZES	6.583.549,10	0,0239780	7.249.660,07	0,0324709	0,0211684	5.819	0,0088454	821,21	0,0163097	5,1368763	0,0678972	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1563676
12181	AROEIRAS DO ITAIM	1.753.071,66	0,0063849	1.360.481,10	0,0060935	0,0046794	2.551	0,0038777	316,24	0,0062806	3,8231559	0,0505329	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0787085
10197	ARRAIAL	7.235.017,68	0,0263507	7.441.271,97	0,0333292	0,0223800	4.713	0,0071642	682,73	0,0135593	4,7650897	0,0629830	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1194243
10103	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	4.528.766,48	0,0164943	4.355.672,47	0,0195089	0,0135012	7.879	0,0119767	1.690,70	0,0335783	2,3728026	0,0313628	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1395904
10219	AVELINO LOPES	10.366.575,47	0,0377562	9.453.983,60	0,0423440	0,0300376	11.361	0,0172697	1.220,37	0,0242372	1,6119761	0,0213065	Não Habilitado/0 Ações	-	0,0928509
10227	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	1.513.429.483,23	5,5120730	1.023.563.026,43	4,5844985	3,7862143	11.751	0,0178625	7.808,92	0,1550893	5,3022531	0,0700831	Selo A/6 Ações	0,0421470	4,0713961
10120	BARRA D'ALCÂNTARA	4.366.963,69	0,0159050	3.887.167,58	0,0174105	0,0124933	3.953	0,0060089	263,94	0,0052421	5,9665468	0,0788634	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1447546
10235	BARRAS	67.029.354,40	0,2441281	60.056.924,31	0,2689926	0,1924203	47.298	0,0718970	1.722,51	0,0342099	3,5793465	0,0473104	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,3625098
10251	BARREIRAS DO PIAUÍ	104.769.363,62	0,3815813	53.372.330,92	0,2390526	0,2327377	3.356	0,0051014	2.168,71	0,0430718	2,2166029	0,0292982	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,3268814
10278	BARRO DURO	23.991.293,76	0,0873789	24.875.371,19	0,1114158	0,0745480	7.022	0,0106740	159,44	0,0031665	1,7601667	0,0232652	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1249915
10294	BATALHA	21.779.869,90	0,0793246	25.517.400,46	0,1142914	0,0726060	26.951	0,0409678	1.589,01	0,0315586	2,4903434	0,0329164	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1913866
10146	BELA VISTA DO PIAUÍ	5.814.193,26	0,0211759	5.434.632,12	0,0243415	0,0170690	4.044	0,0061472	499,09	0,0099122	3,4475837	0,0455688	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,0830757
10162	BELÉM DO PIAUÍ	3.437.801,14	0,0125208	2.380.823,26	0,0106636	0,0086942	3.607	0,0054829	243,23	0,0048308	4,4492460	0,0588084	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1199632
10316	BENEDITINOS	11.055.823,55	0,0402665	10.624.994,87	0,0475889	0,0329458	10.479	0,0159290	937,10	0,0186113	3,3283993	0,0439934	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1536265
10332	BERTOLÍNIA	12.390.014,44	0,0451258	11.371.192,75	0,0509311	0,0360213	5.512	0,0083787	1.216,12	0,0241527	2,8256219	0,0373479	Não aplicável	-	0,1059007
10189	BETÂNIA DO PIAUÍ	8.740.669,23	0,0318345	7.679.912,36	0,0343980	0,0248372	6.214	0,0094458	579,58	0,0115107	3,4064873	0,0450256	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,0951976
10200	BOA HORA	6.468.042,51	0,0235573	4.629.888,02	0,0207371	0,0166104	6.848	0,0104095	336,95	0,0066921	1,9744925	0,0260981	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0731479
10359	BOCAINA	3.492.563,71	0,0127203	4.083.449,23	0,0182896	0,0116287	4.509	0,0068541	261,65	0,0051965	3,7763589	0,0499144	Não Habilitado/0 Ações	-	0,0735937
10375	BOA JESUS	703.470.663,77	2,5621158	774.185.558,64	3,4675466	2,2611234	25.584	0,0388899	5.471,02	0,1086575	0,0291000	0,0532550	Selo A/6 Ações	0,0351225	2,4970483
10367	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	4.554.408,15	0,0165876	4.675.118,09	0,0209397	0,0140727	5.670	0,0086189	523,14	0,0103899	2,1931253	0,0289879	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1112408
10340	BONFIM DO PIAUÍ	5.544.879,01	0,0201950	5.435.012,68	0,0243432	0,0167018	5.700	0,0086645	289,15	0,0057427	2,9384730	0,0388396	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1191200
10243	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	4.590.338,67	0,0167185	4.239.956,49	0,0189906	0,0133909	6.443	0,0097939	269,79	0,0053581	3,0659994	0,0405252	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0824059
10383	BRASILEIRA	8.641.210,96	0,0314722	7.384.869,69	0,0330765	0,0242058	8.364	0,0127140	880,84	0,0174939	4,3597268	0,0576251	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1612103
10260	BREJO DO PIAUÍ	3.733.793,14	0,0135989	2.887.389,82	0,0129325	0,0099493	3.824	0,0058128	2.267,33	0,0450303	4,1165706	0,0544112	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1573506
10391	BURITI DOS LOPES	33.984.967,70	0,1237769	28.662.345,57	0,1283775	0,0945579	19.832	0,0301463	690,54	0,0137145	3,1246504	0,0413004	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,2218661
10405	BURITI DOS MONTES	4.737.898,71	0,0172559	6.214.150,77	0,0278329	0,0169083	8.282	0,0125893	2.437,33	0,0484066	5,3285057	0,0704301	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1975058
10421	CABECEIRAS DO PIAUÍ	7.622.878,49	0,0277633	6.150.318,35	0,0275470	0,0207414	10.671	0,0162208	608,75	0,0120900	3,5378163	0,0467614	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1124860
10286	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	3.205.091,71	0,0116733	2.129.889,49	0,0095397	0,0079549	3.586	0,0054510	514,11	0,0102104	2,0904891	0,0276312	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,0679199
10308	CAJUEIRO DA PRAIA	36.994.935,66	0,1347395	24.019.202,48	0,1075811	0,0908702	7.704	0,0117107	271,17	0,0053855	3,4243126	0,0452612	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1953746
10448	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	315.715.661,96	1,1498704	277.225.458,01	1,2416819	0,8968321	5.786	0,0087952	467,08	0,0092765	3,1738095	0,0419501	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,9990010
10413	CAMPINAS DO PIAUÍ	4.661.766,82	0,0169787	4.132.066,32	0,0185074	0,0133073	5.628	0,0085550	783,84	0,0155675	2,1021555	0,0277854	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,0818876
10324	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	5.783.204,52	0,0210631	4.872.564,23	0,0218240	0,0160827	5.093	0,0077418	657,80	0,0130642	1,5732532	0,0207946	Não aplicável	-	0,0576833
10480	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	7.005.484,65	0,0255147	7.738.623,37	0,0346610	0,0225659	5.987	0,0091007	311,68	0,0061902	2,3613758	0,0312117	Não Elegível/0 Ações	-	0,0690685
10502	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	3.477.325,94	0,0126648	2.811.047,13	0,0125906	0,0094708	7.342	0,0111605	478,08	0,0094949	1,7362624	0,0229492	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,0574537
10430	CAMPO MAIOR	189.365.327,58	0,6896889	203.605.329,52	0,9119402	0,6006109	46.950	0,0713680	1.680,86	0,0333828	3,9512475	0,0522260	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,8067592
10464	CANAVIEIRA	2.759.803,28	0,0100515	2.565.295,18	0,0114899	0,0080780	3.938	0,0059861	2.165,28	0,0430036	3,9586262	0,0523235	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1227290
10456	CANTO DO BURITI	111.358.010,54	0,4055779	103.414.893,41	0,4631912	0,3257884	21.326	0,0324173	4.325,64	0,0859096	2,5568145	0,0337949	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,5200573

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2023

Planilha anexa à Resolução TCE
Nº 21/2023, de 03/08/2023

Cod.	Município	Valor Adicionado 2021 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2021	Valor Adicionado 2020 (em R\$)	Índice VA 2020	Índice Médio VA 2021-2020	População Estimada 2021 ⁽²⁾	Índice População	Área 2021 Km ² ⁽³⁾	Índice Área	IQEM Absoluto	Índice Educação IQEM	Classif. ICMS ecológico ⁽⁴⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total] ⁽⁵⁾
10472	CAPITÃO DE CAMPOS	13.792.683,54	0,0502344	11.161.444,09	0,0499917	0,0375848	11.471	0,0174369	571,66	0,0113534	3.1151602	0,0411749	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1496970
10600	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	3.856.730,41	0,0140466	4.201.583,54	0,0188187	0,0123245	4.127	0,0062734	1.133,00	0,0225019	3.5872548	0,0474149	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1051870
10499	CARACOL	11.366.762,52	0,0413990	11.700.298,41	0,0524052	0,0351766	11.009	0,0167346	1.610,96	0,0319945	3.3792772	0,0446659	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1707186
10626	CARAÚBAS DO PIAUÍ	4.730.158,64	0,0172277	4.322.963,61	0,0193624	0,0137213	5.910	0,0089837	471,22	0,0093586	2.4934811	0,0329578	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1071684
10642	CARIDADE DO PIAUÍ	3.743.839,37	0,0136355	3.260.144,87	0,0146021	0,0105891	5.102	0,0077555	498,79	0,0099063	4.1687998	0,0551015	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1325238
10510	CASTELO DO PIAUÍ	41.911.199,98	0,1526451	38.080.666,74	0,1705618	0,1212026	19.716	0,0299700	2.378,85	0,0472452	4.0541951	0,0535867	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,2686768
10669	CAXINGÓ	4.585.623,23	0,0167013	3.696.726,10	0,0165575	0,0124721	5.477	0,0083255	491,09	0,0097534	1.4363994	0,0189858	Não aplicável	-	0,0495367
10537	COCAL	35.101.378,39	0,1278430	32.718.799,78	0,1465462	0,1028960	27.901	0,0424119	1.294,13	0,0257022	4.5407278	0,0600175	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,2443654
10685	COCAL DE TELHA	5.122.569,64	0,0186569	5.042.303,76	0,0225843	0,0154655	4.908	0,0074606	310,29	0,0061625	4.3635119	0,0576752	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1289107
10707	COCAL DOS ALVES	5.738.451,23	0,0209001	4.844.843,22	0,0216999	0,0159750	6.180	0,0093941	324,86	0,0064518	4.4705546	0,0590900	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1042487
10529	COIVARAS	2.756.978,10	0,0100412	2.537.319,12	0,0113646	0,0080272	4.044	0,0061472	484,46	0,0096216	5.8791691	0,0777085	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1148424
10545	COLÔNIA DO GURGUÊIA	12.881.466,09	0,0469157	13.669.503,00	0,0612252	0,0405528	6.545	0,0099490	429,59	0,0085319	3.1001275	0,0409762	Não Elegível/0 Ações	-	0,1000099
10561	COLÔNIA DO PIAUÍ	7.803.200,76	0,0284201	6.163.948,85	0,0276081	0,0210106	7.665	0,0116515	950,19	0,0188713	4.4731848	0,0591248	Selo A/5 Ações	0,0351225	0,1457806
10553	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	6.270.600,73	0,0228382	6.124.610,09	0,0274319	0,0188513	4.811	0,0073131	824,73	0,0163796	5.1188097	0,0676584	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1323493
10588	CORONEL JOSÉ DIAS	3.704.287,43	0,0134914	3.341.762,90	0,0149676	0,0106721	4.688	0,0071262	1.926,10	0,0382534	2.6485997	0,0350081	Não Elegível/2 Ações	-	0,0910599
10570	CORRENTE	206.742.509,60	0,7529785	159.084.177,84	0,7125318	0,5495663	26.771	0,0406942	3.048,75	0,0605498	2.4615132	0,0325353	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,7000179
10596	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	103.602.855,61	0,3773327	34.309.880,44	0,1536726	0,1991270	8.350	0,0126927	1.202,90	0,0238902	2.7257053	0,0360273	Não aplicável	-	0,2717372
10618	CRISTINO CASTRO	24.013.869,57	0,0874611	23.119.409,27	0,1035509	0,0716295	10.464	0,0159062	1.845,70	0,0366566	0,2377481	0,0031425	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1440070
10634	CURIMATÁ	28.787.228,46	0,1048462	19.828.885,63	0,0888128	0,0726221	11.461	0,0174217	2.344,95	0,0465720	2.7870563	0,0368382	Não aplicável	-	0,1734540
10723	CURRAIS	159.602.277,70	0,5812887	125.699.607,92	0,5630036	0,4291096	4.982	0,0075731	3.156,66	0,0626929	5.1852083	0,0685360	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,5812494
10766	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	222.486.898,83	0,8103212	207.924.735,87	0,9312867	0,6531030	5.390	0,0081933	755,25	0,0149997	2.5897808	0,0342307	Não aplicável	-	0,7105266
10782	CURRALINHOS	3.067.541,90	0,0111723	2.977.646,00	0,0133368	0,0091909	4.475	0,0068024	345,81	0,0068680	2.1498567	0,0284159	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0646151
10650	DEMERVAL LOBÃO	72.683.300,17	0,2642704	104.458.558,96	0,4678658	0,2747198	13.862	0,0210714	216,81	0,0043059	4,0696126	0,0537905	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,3960346
12297	DIREU ARCOVERDE	6.355.269,04	0,0231466	5.324.600,86	0,0238487	0,0176232	7.046	0,0107105	1.005,57	0,01199712	3.2519668	0,0429832	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1046260
10677	DOM EXPEDITO LOPES	10.889.772,27	0,0396617	13.963.417,02	0,0625416	0,0383262	6.940	0,0105494	218,81	0,0043456	3,9320868	0,0519727	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1218663
11428	DOM INOCÊNCIO	80.792.347,58	0,2942544	6.680.482,46	0,0299216	0,1215660	9.574	0,0145533	3.871,82	0,0768965	4,0864312	0,0540128	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,2803665
11410	DOMINGOS MOURÃO	3.311.957,72	0,0120625	3.170.342,41	0,0141998	0,0098484	4.352	0,0066154	848,71	0,0168557	5,0938383	0,0673283	Não Habilitado/0 Ações	-	0,1006748
10693	ELESBÃO VELOSO	34.487.973,25	0,1256089	28.730.471,34	0,1286826	0,0953593	14.550	0,0221172	1.383,98	0,0274865	3,4068519	0,0450304	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,2033313
10715	ELISEU MARTINS	9.548.960,98	0,0347783	12.748.258,64	0,0570989	0,0344540	4.943	0,0075138	1.097,79	0,0218027	4,7757333	0,0631237	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1402320
10731	ESPERANTINA	95.253.357,04	0,3469230	94.646.186,83	0,4239165	0,2890648	39.953	0,0607320	908,75	0,0180482	2,1603390	0,0285545	Não aplicável	-	0,3963995
10740	FARTURA DO PIAUÍ	2.584.701,90	0,0094138	1.913.100,52	0,0085687	0,0067434	5.330	0,0081021	713,05	0,0141615	4,0240800	0,0531887	Selo A/2 Ações	0,0140490	0,0962446
10758	FLORES DO PIAUÍ	4.622.640,79	0,0168362	4.254.198,74	0,0190544	0,0134590	4.461	0,0067811	946,72	0,0188024	4,2254493	0,0558503	Não aplicável	-	0,0948927
10804	FLORESTA DO PIAUÍ	2.971.880,96	0,0108239	2.659.135,10	0,0119102	0,0085253	2.561	0,0038929	223,20	0,0044329	6,9738095	0,0921770	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1581996
10774	FLORIANO	596.481.127,03	2,1724484	628.644.477,99	2,8156738	1,8705459	60.111	0,0913738	3.407,98	0,0676843	3,5199671	0,0465255	Selo A/7 Ações	0,0491715	2,1253010
10790	FRANCINÓPOLIS	5.196.737,90	0,0189271	4.734.178,98	0,0212042	0,0150492	5.345	0,0081249	268,70	0,0053366	3,7410168	0,0494473	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1210149
10812	FRANCISCO AYRES	4.395.510,22	0,0160089	4.269.153,65	0,0191214	0,0131739	4.300	0,0065364	656,48	0,0130379	2,7486458	0,0363305	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1112257
10820	FRANCISCO MACEDO	2.899.692,09	0,0105610	6.669.944,62	0,0298744	0,0151633	3.216	0,0048886	179,25	0,0035599	4,4583333	0,0589285	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1246872
10839	FRANCISCO SANTOS	14.190.875,71	0,0516847	10.340.933,31	0,0463166	0,0367505	9.423	0,0143238	492,19	0,0097752	3,8398888	0,0507541	Não aplicável	-	0,1116036
10855	FRONTEIRAS	43.092.720,03	0,1569483	25.146.899,62	0,1126320	0,1010926	11.690	0,0177698	777,18	0,0154352	5,5434803	0,0732715	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,2209069
10847	GEMINIANO	10.530.148,93	0,0383519	5.020.323,98	0,0224858	0,0228142	5.477	0,0083255	440,61	0,0087507	4,7367559	0,0626085	Não aplicável	-	0,1024989
10871	GILBUBÉS	221.121.218,81	0,8053473	141.751.853,41	0,6349010	0,5400931	10.698	0,0162619	3.495,69	0,0694263	1,6206043	0,0214205	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,6638741
10898	GUADALUPE	254.101.421,69	0,9254647	194.786.078,52	0,8724392	0,6742140	10.496	0,0159548	1.026,54	0,0203876	3,4838428	0,0460480	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,8057759
10863	GUARIBAS	2.385.853,72	0,0086895	2.037.592,27	0,0091263	0,0066809	4.573	0,0069513	3.118,23	0,0619298	2,9390370	0,0388470	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1277469
10910	HUGO NAPOLEÃO	4.004.014,25	0,0145831	3.516.151,07	0,0157487	0,0113744	3.880	0,0058979	224,57	0,0044601	4,6260671	0,0611455	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,0995503
10880	ILHA GRANDE	51.499.815,84	0,1875679	46.916.933,29	0,2101391	0,1491401	9.487	0,0144210	129,70	0,0025758	2,0889137	0,0276104	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,2070853
10936	INHUMA	19.736.894,68	0,0718839	18.236.840,24	0,0816821	0,0575872	15.330	0,0233029	978,22	0,0194280	4,3312867	0,0572492	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1997144
10952	IPIRANGA DO PIAUÍ	10.867.840,08	0,0395818	9.163.906,21	0,0410448	0,0302350	9.863	0,0149926	529,42	0,0105145	3,5641026	0,0471089	Não Habilitado/0 Ações	-	0,1028510
10979	ISAÍAS COELHO	6.586.153,57	0,0239875	7.330.389,56	0,0328325	0,0213075	8.582	0,0130454	800,69	0,0159021	2,6842873	0,0354798	Não aplicável	-	0,0857348
10995	ITAINÓPOLIS	14.285.654,54	0,0520299	14.951.827,86	0,0669686	0,0446245	11.571	0,0175889	827,62	0,0164370	4,4648203	0,0590142	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1510024

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 147/2023

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2023

Planilha anexa à Resolução TCE
Nº 21/2023, de 03/08/2023

Cod.	Município	Valor Adicionado 2021 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2021	Valor Adicionado 2020 (em R\$)	Índice VA 2020	Índice Médio VA 2021-2020	População Estimada 2021 ⁽²⁾	Índice População	Área 2021 Km ² ⁽³⁾	Índice Área	IQEM Absoluto	Índice Educação IQEM	Classif. ICMS ecológico ⁽⁴⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total] ⁽⁵⁾
11010	ITAUEIRA	16.296.272,80	0,0593528	20.288.189,97	0,0908700	0,0563335	11.037	0,0167772	2.554,18	0,0507274	1.6395657	0,0216711	Não Habilitado/0 Ações	-	0,1455092
11029	JACOBINA DO PIAUÍ	7.787.275,48	0,0283621	8.391.215,93	0,0375839	0,0247298	5.718	0,0086918	1.333,80	0,0264899	5.6069892	0,0741109	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1761694
11037	JAICÓS	25.010.008,73	0,0910891	23.188.473,20	0,1038603	0,0731060	19.233	0,0292358	866,79	0,0172149	2.6905401	0,0355625	Não aplicável	-	0,1551192
11045	JARDIM DO MULATO	3.370.229,55	0,0122747	2.554.477,96	0,0114414	0,0088936	4.522	0,0068738	510,23	0,0101334	3.0199388	0,0399163	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,0701955
10901	JATOBÁ DO PIAUÍ	3.681.583,64	0,0134087	3.500.693,79	0,0156795	0,0109081	4.885	0,0074256	650,39	0,0129172	2.8127501	0,0371778	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1105756
11053	JERUMENHA	16.744.011,29	0,0609835	13.992.855,63	0,0626734	0,0463714	4.443	0,0067537	1.865,94	0,0370586	2.1184583	0,0280009	Não aplicável	-	0,1181846
10928	JOÃO COSTA	35.311.348,75	0,1286077	28.495.161,42	0,1276287	0,0960887	3.003	0,0045648	1.800,23	0,0357535	2.2519773	0,0297657	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,2153442
11070	JOAQUIM PIRES	9.960.056,60	0,0362756	11.413.678,32	0,0511214	0,0327739	14.396	0,0218831	740,56	0,0147079	4.0163538	0,0530866	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1391238
10944	JOCA MARQUES	3.054.813,90	0,0111260	2.944.943,08	0,0131903	0,0091186	5.488	0,0083422	169,01	0,0033565	1.9409132	0,0256542	Não aplicável	-	0,0464716
11096	JOSÉ DE FREITAS	97.690.048,30	0,3557977	80.044.109,82	0,3585144	0,2678670	39.457	0,0599780	1.538,17	0,0305489	2.7790334	0,0367322	Selo A/9 Ações	0,0632205	0,4583466
10960	JUAZEIRO DO PIAUÍ	8.134.135,65	0,0296254	8.211.069,72	0,0367771	0,0249009	5.491	0,0083468	935,40	0,0185776	3.5004045	0,0462669	Não aplicável	-	0,0980923
10987	JÚLIO BORGES	42.307.272,75	0,1540876	24.345.844,16	0,1090441	0,0986744	5.653	0,0085930	1.283,92	0,0254993	3.2624288	0,0431215	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,2250597
11052	JUREMA	3.074.517,78	0,0111977	2.688.746,70	0,0120428	0,0087152	4.790	0,0072812	1.271,88	0,0252602	2.3878615	0,0315618	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0861563
11100	LAGOA ALEGRE	9.079.868,17	0,0330699	6.824.147,98	0,0305651	0,0238631	8.610	0,0130879	394,21	0,0078291	2.2352391	0,0295445	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,0787030
11061	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	3.713.487,88	0,0135249	3.399.033,66	0,0152241	0,0107809	6.795	0,0103290	155,86	0,0030955	3.5058036	0,0463383	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,0872159
11126	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	1.318.138.518,82	4,8008223	184.755.972,51	0,8275147	2,1106189	4.658	0,0078006	1.331,03	0,0264349	3.7752967	0,0499004	Selo A/6 Ações	0,0421470	2,2361817
11088	LAGOA DO PIAUÍ	25.811.321,36	0,0940076	18.200.848,73	0,0815209	0,0658232	4.086	0,0062111	427,84	0,0084972	1.7772389	0,0234908	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1461692
11142	LAGOA DO SÍTIO	4.037.009,49	0,0147032	3.520.133,76	0,0157665	0,0114262	5.219	0,0079333	805,02	0,0159881	1.3539456	0,0178959	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0665813
11169	LAGOINHA DO PIAUÍ	4.012.211,73	0,0146129	1.978.223,04	0,0088604	0,0088025	2.870	0,0043626	67,65	0,0013435	2.9452330	0,0389289	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0667754
11118	LANDRI SALES	37.372.214,46	0,1361136	47.630.502,20	0,2133351	0,1310433	5.272	0,0080139	1.088,58	0,0216198	6.2371955	0,0824408	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,2597901
11134	LUÍS CORREIA	79.915.360,42	0,2910603	60.403.727,37	0,2705459	0,2106023	30.558	0,0464508	1.074,13	0,0213328	1.6299576	0,0215441	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,3132679
11150	LUIZLÂNDIA	35.915.162,00	0,1308609	31.929.130,05	0,1430093	0,1026811	25.521	0,0387941	705,60	0,0140136	1.8685454	0,0246977	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1968587
11207	MADEIRO	4.872.984,90	0,0177479	4.565.838,25	0,0204502	0,0143243	8.372	0,0127262	178,84	0,0035519	2.2655585	0,0299452	Não aplicável	-	0,0605476
11177	MANOEL EMÍDIO	11.092.012,87	0,0403983	8.648.590,04	0,0387367	0,0296756	5.352	0,0081355	1.620,41	0,0321823	4.1656122	0,0550594	Não Habilitado/0 Ações	-	0,1250528
11185	MARCOLÂNDIA	119.175.093,81	0,4340485	118.736.653,05	0,5318168	0,3621995	8.590	0,0130575	136,79	0,0027166	5.0512569	0,0667655	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,4868861
11193	MARCOS PARENTE	10.887.347,48	0,0396529	10.055.888,84	0,0450399	0,0317598	4.546	0,0069103	677,42	0,0134538	2.9901313	0,0395224	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,0960247
11223	MASSAPÉ DO PIAUÍ	3.301.910,39	0,0120259	3.563.075,49	0,0159589	0,0104943	6.456	0,0098137	530,17	0,0105294	2.0013966	0,0264537	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,0739634
11215	MATIAS OLÍMPIO	10.678.288,40	0,0388915	10.885.953,12	0,0487578	0,0328685	10.979	0,0166890	226,79	0,0045041	2.8350490	0,0374725	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1082064
11231	MIGUEL ALVES	63.258.124,82	0,2303929	38.471.311,89	0,1723115	0,1510141	33.901	0,0515324	1.392,12	0,0276483	2.3066190	0,0304880	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,3028298
11258	MIGUEL LEÃO	8.524.734,15	0,0310480	4.022.173,73	0,0180152	0,0183987	1.239	0,0018834	93,41	0,0018552	1.8278772	0,0241601	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0596353
11240	MILTON BRANDÃO	3.956.651,26	0,0144105	4.344.877,09	0,0194605	0,0127017	6.603	0,0100371	1.309,13	0,0260000	1.3034749	0,0172288	Não aplicável	-	0,0659676
11274	MONSENHOR GIL	33.257.025,29	0,1211257	37.560.847,14	0,1682336	0,1085097	10.563	0,0160567	567,86	0,0112780	2.4572349	0,0324787	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,2174946
11290	MONSENHOR HIPÓLITO	8.089.956,19	0,0294645	7.345.728,32	0,0329012	0,0233871	7.785	0,0118339	401,57	0,0079754	5.0927219	0,0673136	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1238478
11312	MORTE ALEGRE DO PIAUÍ	363.266.672,49	1,3230563	195.647.856,70	0,8762990	0,8247583	10.618	0,0161403	2.417,38	0,0480105	3.2114468	0,0424476	Não aplicável	-	0,9313566
11266	MORRO CABEÇA NO TEMPO	2.799.226,21	0,0101951	2.446.831,70	0,0109593	0,0079329	4.527	0,0068814	2.207,66	0,0438453	3.0142917	0,0398417	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1151736
11282	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	4.653.673,31	0,0169492	4.513.760,67	0,0202170	0,0139373	6.825	0,0103746	328,41	0,0065224	2.3510101	0,0310747	Não aplicável	-	0,0619090
11304	MURICI DOS PORTELAS	5.285.818,34	0,0192515	4.523.796,42	0,0202619	0,0148175	9.258	0,0140729	475,72	0,0094481	2.8623578	0,0378335	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1183190
11339	NAZARÉ DO PIAUÍ	9.161.979,43	0,0333689	8.419.558,71	0,0377109	0,0266549	7.307	0,0111073	1.315,84	0,0261333	2.6810538	0,0354371	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,1037110
12246	NAZARIA	31.762.038,26	0,1156808	23.723.393,24	0,1062561	0,0832263	8.632	0,0131214	362,38	0,0071970	3.4193680	0,0451958	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,1531189
11320	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	3.569.641,01	0,0130010	4.032.679,05	0,0180622	0,0116487	4.911	0,0074651	356,87	0,0070877	1.7563232	0,0232144	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0627537
11355	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	5.079.173,54	0,0184989	4.123.695,48	0,0184699	0,0138633	8.751	0,0133023	357,90	0,0071080	3.5103672	0,0463986	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1228192
11487	NOVA SANTA RITA	4.061.421,25	0,0147921	3.502.227,31	0,0156863	0,0114294	4.392	0,0066762	909,73	0,0180678	2.8566667	0,0377583	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0872696
11371	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	6.481.645,96	0,0236609	5.855.545,88	0,0262268	0,0186876	6.548	0,0099535	525,91	0,0104448	3.7220037	0,0491960	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1049541
11347	NOVO SANTO ANTONIO	2.800.988,29	0,0102610	2.397.860,73	0,0107399	0,0078530	3.014	0,0045815	443,87	0,0088155	2.7661071	0,0365613	Não aplicável	-	0,0578114
11398	OEIRAS	173.418.954,34	0,6316105	174.633.009,59	0,7821744	0,5301693	37.138	0,0564529	2.703,14	0,0536858	4.6767411	0,0618153	Selo A/8 Ações	0,0561960	0,7583193
11363	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	1.581.422,55	0,0057597	1.569.806,08	0,0070311	0,0047966	2.477	0,0037653	183,60	0,0036465	2.3958436	0,0316673	Não aplicável	-	0,0438756
11436	PADRE MARCOS	9.032.255,75	0,0328964	10.097.340,86	0,0452256	0,0292958	6.879	0,0104567	278,70	0,0055351	6.5073034	0,0860109	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1734454
11452	PAES LANDIM	6.695.028,61	0,0243840	7.368.840,94	0,0330047	0,0215208	4.124	0,0062688	401,38	0,0079716	2.3078740	0,0305046	Não aplicável	-	0,0662658
11380	PAJEÚ DO PIAUÍ	10.963.539,92	0,0399304	15.521.563,05	0,0695205	0,0410441	3.416	0,0051926	986,96	0,0196016	4.3365079	0,0573182	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1653035

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 147/2023

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2023

Planilha anexa à Resolução TCE
Nº 21/2023, de 03/08/2023

Cod.	Município	Valor Adicionado 2021 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2021	Valor Adicionado 2020 (em R\$)	Índice VA 2020	Índice Médio VA 2021-2020	População Estimada 2021 ⁽²⁾	Índice População	Área 2021 Km ² ⁽³⁾	Índice Área	IQEM Absoluto	Índice Educação IQEM	Classif. ICMS ecológico ⁽⁴⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total] ⁽⁵⁾
11479	PALMEIRA DO PIAUÍ	52.563.130,55	0,1914406	24.952.038,09	0,1117592	0,1136999	5.029	0,0076445	2.024,02	0,0401981	5,0863692	0,0672296	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,2331505
11495	PALMEIRAS	21.331.598,41	0,0776920	18.407.131,85	0,0824448	0,0600513	14.633	0,0222434	1.493,76	0,0296670	1,7498680	0,0231291	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,1394691
11401	PAQUETÁ	3.552.856,38	0,0129399	3.396.156,15	0,0152112	0,0105567	3.931	0,0059755	432,57	0,0085911	1,9443030	0,0256990	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,0929692
11517	PARNAGUÁ	19.521.534,83	0,0710995	15.857.568,04	0,0710254	0,0532969	10.846	0,0164868	3.428,81	0,0680980	2,1010997	0,0277715	Não Elegível/2 Ações	-	0,1656532
11533	PARNAIBA	911.654.809,13	3,3203449	832.774.694,36	3,7299650	2,6438662	153.863	0,2338848	436,91	0,0086772	1,7320486	0,0228935	Não Habilitado/0 Ações	-	2,9093218
11541	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	3.386.068,03	0,0123324	3.164.704,97	0,0141746	0,0099401	4.331	0,0065835	643,23	0,0127748	3,4986677	0,0462440	Não aplicável	-	0,0755424
11568	PATOS DO PIAUÍ	5.612.737,62	0,0204422	5.406.719,83	0,0242165	0,0167470	6.420	0,0097589	801,40	0,0159163	3,3779186	0,0446480	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1037425
12025	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	2.397.783,72	0,0087330	2.394.671,87	0,0107256	0,0072970	4.084	0,0062080	430,02	0,0085405	5,1459883	0,0680176	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1392346
11550	PAULISTANA	60.396.617,42	0,2199710	74.217.386,25	0,3324167	0,2071454	20.583	0,0312879	1.941,11	0,0385515	2,1571729	0,0285126	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,3188353
11444	PAVUSSU	5.189.501,34	0,0189007	5.020.478,24	0,0224865	0,0155202	3.662	0,0055666	1.090,70	0,0216618	3,2630386	0,0431295	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1025504
11576	PEDRO II	55.416.460,03	0,2018327	47.875.902,43	0,2144343	0,1561001	38.812	0,0589975	1.544,41	0,0306729	2,3205369	0,0306719	Não Elegível/0 Ações	-	0,2764425
11460	PEDRO LAURENTINO	5.078.759,14	0,0184974	3.769.814,09	0,0168848	0,0132683	2.551	0,0038777	870,61	0,0172909	3,3332532	0,0440576	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,0951668
11592	PICOS	699.378.367,50	2,5472113	617.496.272,82	2,7657415	1,9923573	78.627	0,1195197	577,28	0,0114652	2,8399000	0,0375260	Selo A/6 Ações	0,0421470	2,2030151
11614	PIMENTEIRAS	10.893.735,05	0,0396762	9.434.809,46	0,0422581	0,0307254	12.150	0,0184690	4.562,58	0,0906153	2,4073240	0,0318190	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,2208002
11630	PIO IX	22.409.094,69	0,0816163	26.029.628,38	0,1165857	0,0743258	18.492	0,0281094	1.948,14	0,0386912	3,5859757	0,0473980	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,2018621
11657	PIRACURUCA	73.724.378,25	0,2685121	62.575.364,50	0,2802726	0,2057943	28.952	0,0440095	2.368,94	0,0470483	5,1146426	0,0676033	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,4136269
11673	PIRIPIRI	205.291.498,65	0,7476937	183.208.689,44	0,8205845	0,5881043	63.829	0,0970255	1.407,19	0,0279476	3,5560026	0,0470018	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,8092507
11690	PORTO	10.289.715,67	0,0374763	9.401.544,19	0,0421091	0,0298445	12.646	0,0192230	253,11	0,0050270	3,4637060	0,0457819	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1132142
11509	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	2.453.638,57	0,0089364	2.483.198,57	0,0111221	0,0075220	2.728	0,0041468	1.168,04	0,0231980	5,0592593	0,0668713	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1438850
11711	PRATA DO PIAUÍ	3.347.292,87	0,0121912	3.037.338,42	0,0136041	0,0096732	3.149	0,0047867	196,79	0,0039083	5,6546834	0,0747413	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1422811
11720	QUEIMADA NOVA	254.846.832,03	0,9281796	22.067.279,46	0,0988385	0,3851318	9.041	0,0137431	1.283,37	0,0254884	3,9767983	0,0525637	Não aplicável	-	0,4769270
11738	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	12.315.088,73	0,0448529	9.880.747,84	0,0442555	0,0334156	8.814	0,0133980	2.470,53	0,0490661	2,7363225	0,0361676	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1741943
11754	REGENERAÇÃO	81.586.431,72	0,2971466	59.922.293,36	0,2683896	0,2120761	17.979	0,0273296	1.251,32	0,0248519	1,9822608	0,0262007	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,3326053
11525	RIACHO FRIO	4.189.386,50	0,0152582	3.262.146,91	0,0146110	0,0112010	4.306	0,0065455	2.220,60	0,0441023	4,4263503	0,0585057	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1336923
11584	RIBEIRA DO PIAUÍ	184.199.009,39	0,6708726	184.075.560,70	0,8244672	0,5607524	4.499	0,0068389	1.012,48	0,0201084	3,0301430	0,0400512	Não aplicável	-	0,6277509
11770	RIBEIRO GONÇALVES	797.154.623,44	2,9033229	290.780.120,21	1,3023927	1,5771433	7.408	0,0112608	3.987,15	0,01791869	3,8474662	0,0508543	Selo A/7 Ações	0,0491715	1,7676168
11797	RIO GRANDE DO PIAUÍ	7.486.666,41	0,0272672	7.219.804,85	0,0323372	0,0223517	6.434	0,0097802	635,95	0,0276304	4,0044114	0,0529287	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1398388
11819	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	12.280.838,38	0,0447281	12.485.619,21	0,0559226	0,0377440	6.254	0,0095066	582,66	0,0115719	5,5696450	0,0736173	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1745869
11800	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	3.809.175,91	0,0138734	3.353.802,77	0,0150216	0,0108356	4.046	0,0061503	978,55	0,0194345	4,8584380	0,0642169	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1427842
11835	SANTA FILOMENA	396.108.356,39	1,4426692	220.052.654,84	0,9856072	0,9106037	6.256	0,0095097	5.293,69	0,1051356	2,9430540	0,0389001	Selo B/5 Ações	0,0166723	1,0808213
11851	SANTA LUZ	7.151.138,86	0,0260452	6.038.306,57	0,0270453	0,0199090	5.903	0,0089731	1.185,40	0,0235426	3,2097247	0,0424249	Não aplicável	-	0,0948495
11827	SANTA ROSA DO PIAUÍ	5.399.362,81	0,0196651	5.523.055,72	0,0247375	0,0166510	5.254	0,0079865	338,34	0,0067195	5,0903798	0,0672826	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1407866
11860	SANTANA DO PIAUÍ	3.273.942,43	0,0119241	3.051.455,18	0,0136673	0,0095968	4.650	0,0070684	112,19	0,0022281	3,3923224	0,0448384	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0770695
11878	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	32.145.607,10	0,1170778	35.248.129,49	0,1578750	0,1031073	6.466	0,0098289	385,29	0,0076520	3,4348329	0,0454002	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,2081354
11606	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	782.836,82	0,0028512	741.470,05	0,0033210	0,0023146	2.172	0,0033016	33,64	0,0006681	2,1514010	0,0284364	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,0768676
11894	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	4.092.454,01	0,0149052	3.549.251,88	0,0158970	0,0115508	3.809	0,0057900	852,11	0,0169233	4,1859120	0,0553277	Não aplicável	-	0,0895918
11908	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	2.685.589,40	0,0097812	3.078.935,60	0,0137904	0,0088394	4.454	0,0067705	656,04	0,0130293	3,8947677	0,0514795	Não aplicável	-	0,0801187
11916	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	3.102.109,64	0,0112892	2.916.087,02	0,0130610	0,0091347	2.923	0,0044432	627,03	0,0124532	4,8861111	0,0645827	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1072861
11622	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	6.531.279,64	0,0237876	6.866.693,56	0,0307556	0,0204537	5.801	0,0088180	1.072,31	0,0212967	2,3649047	0,0312584	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0951646
11932	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	6.409.581,82	0,0233444	6.266.804,99	0,0280688	0,0192799	6.417	0,0097544	1.341,45	0,0266419	4,0035475	0,0529173	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1577650
11649	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	206.234.940,39	0,7511298	252.932.552,30	1,1328749	0,7065018	3.071	0,0046682	1.385,26	0,0275119	0,6184384	0,0081743	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,7512345
11959	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	14.464.993,65	0,0526831	9.662.314,28	0,0432771	0,0359851	5.044	0,0076673	150,50	0,0029889	4,5741454	0,0604592	Não aplicável	-	0,1071005
11983	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	3.699.805,89	0,0134751	3.109.545,25	0,0139275	0,0102760	4.619	0,0070213	480,54	0,0095437	5,0932682	0,0673208	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1363087
11665	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	18.753.790,49	0,0683033	18.417.052,16	0,0824893	0,0565472	6.084	0,0092482	817,11	0,0162283	2,9418738	0,0388845	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1375805
11975	SÃO JOÃO DA SERRA	6.470.659,30	0,0235668	5.971.610,33	0,0267466	0,0188675	6.106	0,0092816	994,22	0,0197458	3,8622877	0,0510502	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1156175
11681	SÃO JOÃO DA VARJOTA	2.612.372,57	0,0095145	2.302.869,47	0,0103145	0,0074359	4.856	0,0073815	394,46	0,0078341	3,0034585	0,0396985	Não Habilitado/0 Ações	-	0,0623500
11703	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	6.281.642,72	0,0228784	6.148.542,60	0,0275391	0,0189066	8.085	0,0122899	213,38	0,0042378	3,9078362	0,0516522	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1292334
11991	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	177.836.301,99	0,6476989	112.969.705,93	0,5059869	0,4326322	20.720	0,0314962	1.527,50	0,0303369	3,2930977	0,0435268	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,5513299
12009	SÃO JOSÉ DO DIVINO	5.815.992,82	0,0211825	5.963.311,68	0,0267094	0,0179595	5.361	0,0081492	319,37	0,0063428	6,8954159	0,0911408	Não aplicável	-	0,1235923

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 147/2023

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2023

Planilha anexa à Resolução TCE
Nº 21/2023, de 03/08/2023

Cod.	Município	Valor Adicionado 2021 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2021	Valor Adicionado 2020 (em R\$)	Índice VA 2020	Índice Médio VA 2021-2020	População Estimada 2021 ⁽²⁾	Índice População	Área 2021 Km ² ⁽³⁾	Índice Área	IQEM Absoluto	Índice Educação IQEM	Classif. ICMS ecológico ⁽⁴⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total] ⁽⁵⁾
12017	SÃO JOSÉ DO PEIXE	6.438.422,47	0,0234494	4.151.406,19	0,0185940	0,0157663	3.737	0,0056806	1.287,17	0,0255640	4,0752422	0,0538649	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1500472
12033	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	6.949.162,87	0,0253096	6.976.176,67	0,0312460	0,0212084	6.696	0,0101785	373,35	0,0074149	2,5224519	0,0333408	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0854803
12050	SÃO JULIÃO	9.324.297,93	0,0339601	8.190.635,13	0,0366855	0,0264921	6.379	0,0096966	291,09	0,0057812	3,2096336	0,0424237	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1265405
12068	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	2.944.168,85	0,0107230	2.994.386,12	0,0134117	0,0090505	4.581	0,0069635	673,82	0,0133825	3,7399116	0,0494327	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,0832075
11746	SÃO LUIS DO PIAUÍ	1.662.531,95	0,0060551	1.759.680,73	0,0078815	0,0052262	2.648	0,0040252	217,92	0,0043281	2,7844598	0,0368039	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,0670557
11762	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	2.021.556,32	0,0073627	1.773.743,89	0,0079445	0,0057402	2.456	0,0037333	444,53	0,0088286	4,0029683	0,0529096	Selo B/3 Ações	0,0100034	0,0812151
11789	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	2.681.307,64	0,0097656	1.909.240,21	0,0085514	0,0068689	3.037	0,0046165	813,44	0,0161554	3,6631099	0,0484175	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1182053
12076	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	19.678.032,65	0,0716695	13.763.417,63	0,0616458	0,0499932	17.617	0,0267793	4.988,97	0,0990837	2,7572621	0,0364444	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,2544476
12092	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	14.256.548,10	0,0519239	13.489.339,36	0,0604182	0,0421283	14.356	0,0218223	518,29	0,0102935	2,7406615	0,0362250	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1526161
12114	SÃO RAIMUNDO NONATO	173.190.980,30	0,6307802	167.504.455,12	0,7502459	0,5178848	35.035	0,0532562	2.415,29	0,0479689	3,0163695	0,0398692	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,7081505
11843	SEBASTIÃO BARROS	6.332.796,42	0,0230647	8.250.869,96	0,0369553	0,0225075	3.434	0,0052200	893,49	0,0177452	2,1413427	0,0283034	Não aplicável	-	0,0737761
11886	SEBASTIÃO LEAL	267.943.814,55	0,9758802	152.089.008,47	0,6812007	0,6214053	4.311	0,0065531	3.148,86	0,0625380	5,2115989	0,0688848	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,8015282
12122	SIGEFREDO PACHECO	9.082.471,52	0,0330793	8.219.858,17	0,0368164	0,0262109	10.074	0,0153133	1.031,10	0,0204782	3,0254493	0,0399892	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,1063700
12130	SIMÕES	291.583.641,16	1,0619790	252.224.914,13	1,1297055	0,8218817	14.664	0,0222905	1.076,06	0,0213710	5,1557601	0,0681468	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,9828615
12157	SIMPLÍCIO MENDES	36.768.623,58	0,1339153	35.852.731,16	0,1605830	0,1104368	12.778	0,0194236	1.360,03	0,0270109	2,4272420	0,0320823	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,2381252
12173	SOCORRO DO PIAUÍ	5.088.831,93	0,0185341	5.175.847,48	0,0231824	0,0156437	4.557	0,0069270	761,85	0,0151308	2,8475152	0,0376373	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1245103
11924	SUSSUAPARA	10.788.829,44	0,0392941	13.783.293,90	0,0617348	0,0378858	6.801	0,0103381	205,19	0,0040753	3,2035361	0,0423431	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1113146
11940	TAMBORIL DO PIAUÍ	2.535.732,17	0,0092354	2.844.086,98	0,0127386	0,0082402	2.939	0,0044675	1.587,30	0,0315246	3,4111063	0,0450866	Não Habilitado/0 Ações	-	0,0893190
11967	TANQUE DO PIAUÍ	23.295.432,99	0,0848445	6.451.584,20	0,0288964	0,0426528	2.781	0,0042274	398,01	0,0079046	3,0446667	0,0402432	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1371750
12190	TERESINA	9.994.414.371,11	36,4007324	9.755.144.166,26	43,6929063	30,0351145	871.126	1,3241855	1.391,29	0,0276318	3,6212437	0,0478641	Selo A/7 Ações	0,0491715	31,4839674
12211	UNIÃO	410.827.756,17	1,4962789	323.322.921,99	1,4481506	1,1041611	44.649	0,0678703	1.170,74	0,0232516	1,8573723	0,0245500	Selo B/5 Ações	0,0166723	1,2365052
12238	URUÇUI	2.740.573.994,76	9,9814653	1.691.653.004,74	7,5768471	6,5843672	21.746	0,0330558	8.413,02	0,1670870	1,8132546	0,0239669	Selo A/6 Ações	0,0421470	6,8506238
12254	VALENÇA DO PIAUÍ	93.462.727,59	0,3404013	78.717.043,14	0,3525705	0,2598644	20.940	0,0318306	1.333,72	0,0264884	1,9338845	0,0255613	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,3858917
12262	VÁRZEA BRANCA	2.844.422,17	0,0103597	2.524.738,73	0,0113082	0,0081255	4.930	0,0074940	450,43	0,0089458	1,6926114	0,0223723	Não aplicável	-	0,0469375
12270	VÁRZEA GRANDE	4.725.480,64	0,0172107	4.359.217,05	0,0195248	0,0137758	4.382	0,0066610	236,45	0,0046961	2,4795220	0,0327733	Não Habilitado/0 Ações	-	0,0579062
12106	VERA MENDES	4.648.107,22	0,0169289	6.155.298,02	0,0275693	0,0166868	3.082	0,0046849	341,97	0,0067918	6,2248750	0,0822779	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1271137
12149	VILANOVA DO PIAUÍ	3.658.545,85	0,0133248	2.739.086,38	0,0122683	0,0095974	2.935	0,0044614	221,63	0,0044016	3,2380952	0,0427998	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,0779326
12165	WALL FERRAZ	3.099.161,75	0,0112875	2.790.699,27	0,0124994	0,0089201	4.479	0,0068085	270,43	0,0053708	4,5568442	0,0602305	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1234769
	TOTAL (*)	27.456.629.905,89	100,0000000	22.326.608.595,05	100,0000000	75,0000000	3.289.290	5,0000000	251.755,48	5,0000000	756,5670193	10,0000000	-	5,0000000	100,0000000

⁽¹⁾ Ano Base: 2021 1186 - Oficial 30/08/2022 (SEFAZ)

⁽²⁾ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>. Acesso em: 14 de set. de 2022 às 10:45h.

⁽³⁾ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi.html>. Acesso em: 14 de set. de 2022 às 11:25h.

⁽⁴⁾ Edital de Certificação do Selo Ambiental 2022 do ICMS Ecológico e por força de decisão judicial constantes no TCE/004895/2023

⁽⁵⁾ Superior Tribunal de Justiça - Suspensão de Segurança Nº 3461 - PI (2023/0237204-3)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC 020191/2021

PARECER PRÉVIO Nº 132/2023-SSC
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA.
 EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021.
 RESPONSÁVEL: KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.
 SESSÃO DE JULGAMENTO: 17/07/2023 A 21/07/2023
 EXTRATO DE JULGAMENTO: 1081

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA. EXERCÍCIO DE 2021.

1 – Cumpriu o índice da despesa de pessoal, embora não tenha completado todos os requisitos, com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e a retirada dos gastos com os profissionais de saúde, custeados por programas federais da despesa de pessoal.

2- A gestão municipal cumpriu os demais índices constitucionais e alcançou resultados satisfatórios das políticas públicas.

*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jurema. Exercício de 2021. Julgamento discordando do Ministério Público de Contas. Pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**. Decisão **por maioria**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 03), da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DF Contas 2 (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto da Relatora (peça 27) e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **por maioria**, discordando do Parecer Ministerial, emitiu parecer pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr^a. Kaylanne da Silva Oliveira, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.

Presentes: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 17 de julho de 2023 a 21 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Relatora

Nº PROCESSO: TC/020412/2021

ACÓRDÃO Nº 299/2023 - SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: C. M. DE BOM JESUS (EXERCÍCIO DE 2021)

GESTOR: ODAIR JOSÉ FONSECA DE CASTRO (PRESIDENTE)

ADVOGADO: AROLDO SEBASTIÃO DE SOUZA JÚNIOR (OAB/PI Nº 8.952) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 16

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 24/07/2023 A 28/07/2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2021. FALHAS QUE NÃO ENSEJAM O JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Constatando-se um conjunto reduzido de falhas de caráter formal e gravidade moderada, pugna-se pelo julgamento de regularidade com as devidas ressalvas, sem prejuízo de aplicação de multa de caráter pedagógico e expedição de determinação.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Bom Jesus (exercício de 2021). Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Determinação e Recomendação. Aplicação de multa Decisão unânime.

Síntese de impropriedades: Não sanadas: Irregularidades no Portal da Transparência; Irregularidades na folha de pagamento de 13º salário; Nomeação de servidor comissionado para exercer o

cargo de Controlador Interno; Parcialmente sanadas: Valor pago ao presidente da câmara e mesa diretora ultrapassa o limite legal relativo ao subsídio dos deputados estaduais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Técnico Preliminar da DFAM III (peça 05), a defesa do gestor (peças 17 a 31), o Relatório Técnico de Contraditório da DFCONTAS 4 (peça 38), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 41), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 44), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às Contas da Câmara Municipal de Bom Jesus, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora, aplicando multa ao gestor, Sr. **Odair José Fonseca de Castro** no valor correspondente a **250 UFRs-PI**, com base no art. 79, I e II da lei supracitada.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, também, **unânime**, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao (à) **atual Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus**, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos; conforme Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/11); sob pena de aplicação de multa adicional.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao (à) atual Presidente da **Câmara Municipal de Bom Jesus**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, no sentido de que realize o processo de liquidação da despesa com base em documentos comprobatórios que de fato demonstrem a prestação do serviço ou compra do produto.

Presentes: Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias; e os conselheiros substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/020412/2021

ACÓRDÃO Nº 300/2023 - SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: C. M. DE BOM JESUS (EXERCÍCIO DE 2021)

RESPONSÁVEL: BEATRIZ TORRES MIRANDA (CONTROLADORA)

ADVOGADO: AROLDO SEBASTIÃO DE SOUZA JÚNIOR (OAB/PI Nº 8.952) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 16

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 24/07/2023 A 28/07/2023

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. FALHAS OPERACIONAIS NO CONTROLE INTERNO. APLICAÇÃO DE MULTA EM CARÁTER PEDAGÓGICO.

Constatando-se o funcionamento insatisfatório do Controle Interno do Município, a exemplo da não fiscalização do Portal da Transparência do órgão; deve ser aplicada multa de caráter pedagógico ao Controlador Interno, sem prejuízo de expedição de recomendações e determinações adicionais.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Bom Jesus (exercício de 2021). Controladoria. Aplicação de multa Decisão unânime.

Síntese de impropriedades: Não sanadas: Irregularidades no Portal da Transparência e Registro de empenho de pagamentos de 13º salário apenas para vereadores e servidores efetivos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Técnico Preliminar da DFAM III (peça 05), a defesa do gestor (peças 17 a 31), o Relatório Técnico de Contraditório da DFCONTAS 4 (peça 38), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 41), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 44), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas da Câmara Municipal de Bom Jesus, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; aplicando multa a Sra. Beatriz Torres Miranda, Controladora Interna do município de Bom Jesus, no valor correspondente a **100 UFRs-PI**, com esteio no art. 79, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09.

Presentes: Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias; e os conselheiros substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/020095/2021

PARECER PRÉVIO Nº 137/2023 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2021)

GESTOR: ALDEMES BARROSO DA SILVA (PREFEITO)

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 15

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 24/07/2023 A 28/07/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2021. FALHAS MODERADAS. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

As ocorrências constatadas no bojo da prestação de contas (síntese de impropriedades), quando analisadas conjuntamente, não possuem o condão de recomendar a reprovação das contas em apreço; vota-se pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com as devidas ressalvas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Arraial, exercício de 2021. Julgamento de aprovação com ressalvas. Determinação e Recomendação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades: *NÃO SANADAS:* 1) Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; 2) Descumprimento do Percentual mínimo das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (24,64%); 3) Desequilíbrio financeiro das contas públicas (art. 1º, § 1º LRF); 4) Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; *PARCIALMENTE SANADAS:* 5) Política pública utilizada ineficiente para reduzir de forma consistente o indicador distorção idade-série; 6) Avaliação do Portal da transparência inicialmente inexistente e, atualmente, mediano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório Técnico Preliminar da DFCONTAS 2 (peça 05), o Relatório Técnico de Contraditório da DFCONTAS 2 (peça 19), a sustentação oral do Advogado Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 25), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, em concordância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da presente

prestação de contas de governo do chefe do Poder Executivo do Município de Arraial, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Aldemes Barroso da Silva, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual;

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) **ao atual Prefeito do Município de Arraial**, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos; nos termos da Lei de Acesso à Informação e Instrução Normativa nº 001/2029 deste Tribunal;

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de *recomendações* (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao atual prefeito do Município de Arraial, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, no sentido de que, independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para os anos de 2022 e 2023 – seja aplicado adicionalmente na MDE, o montante de R\$ 41.821,60 até o final do exercício de 2023, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 119/2022.

Presentes: Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: José Araújo Pinheiro Junior
Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/020270/2021

PARECER PRÉVIO Nº 138/2023 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (EXERCÍCIO DE 2021)

GESTOR: ELSON SILVA DE SOUSA (PREFEITO)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO NA PEÇA 10)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 24/07/2023 A 28/07/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2021. FALHAS MODERADAS. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

As ocorrências constatadas no bojo da prestação de contas (síntese de impropriedades), quando analisadas conjuntamente, ensejam emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com as devidas ressalvas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, exercício de 2021. Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Recomendação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades: *NÃO SANADAS 1. Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (24,76%); 2. Descumprimento do Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração de Profissionais da Educação Básica (69,95%); 3. Não fixação na LDO da meta do Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório Técnico Preliminar da DFCONTAS 1 (peça 03), a defesa do gestor (peças 9, 11 a 13), o Relatório Técnico de Contraditório da DFCONTAS 1 (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 24), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, em discordância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** da presente prestação de contas de governo da **Prefeitura Municipal de São João da Canabrava** na responsabilidade do Sr. **Elson Silva de Sousa**, referentes ao **exercício de 2021**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao atual prefeito do **Município de São João da Canabrava**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, no sentido de que, independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para os anos de 2022 e 2023 – seja aplicado adicionalmente na MDE, o montante de R\$ 48.759,58, até o final do exercício de 2023, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 119/2022.

Arguiu suspeição Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. Convocado Conselheiro-Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Presentes: Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: José Araújo Pinheiro Junior
Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO TC Nº 005025/2022

ACÓRDÃO Nº 249/2023-SPC

REPRESENTAÇÃO REFERENTE À INEXISTÊNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ERISMAR NUNES VIEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 990

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 03/07/2023 À 07/07/2023

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS REFERENTES À TRANSPARÊNCIA E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS. PROCEDÊNCIA.

1- Descorrespondência com art. 5º, XXXIII da CF/88, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 12.527/2011.

Sumário: *Representação. Câmara do Município de São João do Arraial. Exercício Financeiro 2022. Procedência da Representação. Aplicação de Multa. Recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal de São João do Arraial. Comunicação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Representação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04, peça 1, Despacho de Citação, às fls. 01, peça 3, Defesa, peça 7 e 8, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à peça 11, Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, às fls. 01/07 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 17 e o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/04 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, **concordando parcialmente** com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **Procedência** da Representação em desfavor do Sr. Erismar Nunes Vieira, Presidente da Câmara Municipal de São João do Arraial, Exercício Financeiro de 2022.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao Gestor, Sr. Erismar Nunes Vieira, Presidente da Câmara Municipal de São João do Arraial, **no valor correspondente a 200 UFR-PI** prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI e

Determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal de São João do Arraial, Sr. João Ferreira Pontes para que, no prazo de 15 (trinta) dias, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **Comunicação** do fato à DFCONTAS para que faça constar a presente ocorrência nas Prestações de Contas de Gestão da Câmara Municipal de São João do Arraial, referentes ao Exercício Financeiro de 2022.

Presentes os Conselheiros(a) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiro(s) Substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

Nº PROCESSO: TC/015907/2021

ACÓRDÃO Nº 286/2023-SPL

DECISÃO Nº 286/23

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2021)

OBJETO: SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS

REPRESENTANTE: MPPI – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI

REPRESENTADOS: MAXWELL PIRES FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2021) ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC MARCYLANNE CAMINHA AGUIAR – SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTOS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADOS: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO – OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS

EMENTA: PESSOAL. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Altos. Exercício 2021. Procedência. Aplicação de multa. Expedição de determinação. Comunicação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL2 Pessoal e Folha de Pagamento (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42), nos termos a seguir: **a) procedência** da presente Representação; **b) aplicação de multa de 300 UFR-PI ao Sr. Maxwell Pires Ferreira**, Prefeito Municipal de Altos/PI, com fulcro no art. 79, I e III da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c) determinar** ao Sr. Francisco Washington Bandeira Santos Filho, Secretário Estadual de Educação – SEDUC e ao Sr. Maxwell Pires Ferreira para que tomem ciência da irregularidade apurada nestes autos e comuniquem a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo improrrogável de 30 dias, a instauração do devido procedimento administrativo disciplinar, fazendo com que o, Sr. Marcyllanne Caminha Aguiar seja devidamente notificado para fazer a opção pelos cargos que podem ser acumulados, em estrita observância ao art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso XVII, ambos da CF/88; **d) comunicação ao Ministério Público Estadual – MPPI** para que oficie junto à Comarca de Altos/PI, enviando-lhe cópia integral destes autos, a fim de que tome as medidas pertinentes, caso entenda necessário.

Ausente quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina (PI), 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC N.º 006.164/2022

ACÓRDÃO N.º 293/2023 - SPL

DECISÃO N.º 293/23

ASSUNTO: AUDITORIA SOBRE PROCESSO DE CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO DE OPERAÇÕES PLANEJADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADES JURISDICIONADAS: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

GESTORES: SR. CEL. RUBENS DA SILVA PEREIRA - SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SR. CEL. PM SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

SR. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ

SR. CEL. JOSÉ ARIMATÉIA RÊGO DE ARAÚJO - COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ADVOGADO: DR. HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR - OAB/PI N.º 5.967; E OUTROS (REPRESENTANDO O SR. LUCY KEIKO, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 34)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: AUDITORIA INSTAURADA, DE OFÍCIO, COM O OBJETIVO DE AVALIAR O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO DE OPERAÇÕES PLANEJADAS REALIZADAS PELA POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

O exame dos autos evidencia uma série de irregularidades no processo de convocação, execução e pagamento de operações planejadas realizadas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria de Segurança Pública e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, quais sejam: normatização confusa e insuficiente, ausência de padronização na formalização dos procedimentos administrativos, desvio do caráter

indenizatório e excepcional atribuído à gratificação de operação planejada em razão da realização de pagamentos habituais, pagamento de operação planejada acima do valor permitido por corporação, ausência de transparência, precarização das condições de trabalho, dentre outros.

Embora as operações planejadas tenham sido legalmente previstas para abranger situações extraordinárias e pontuais realizadas pelas forças de segurança, observa-se que estas são utilizadas, habitualmente, para reforçar os serviços cotidianos em virtude do baixo efetivo policial.

Diante dos achados de autoria listados nos presentes autos, entende-se que as ações sugeridas pela Diretoria de Fiscalização deste Tribunal devem ser seguidas, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento do órgão e melhoria substancial da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Sumário. Estado do Piauí. Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros. Auditoria. Exercício Financeiro de 2022. Análise técnica circunstanciada. Procedência parcial da auditoria. Determinações e Recomendações aos atuais gestores. Envio de cópia dos autos à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da ALEPI. Envio de cópia dos autos à CGE. Encaminhamento dos autos à DFCONTAS. Cientificação do Governador do estado do Piauí. Instauração de processo de monitoramento. Encaminhamento de cópia dos autos ao MPE PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório, peça 17; e a análise de contraditório, peça 56, ambos da Divisão Técnica/DFPP3 - Segurança Pública e Tecnologia da Informação), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 59), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância parcial com o parecer ministerial, em: a) Julgar Parcialmente Procedente a Auditoria, para o fim de: I) Determinar ao atual Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí que: I.1) promova a elaboração de estudo propondo a consolidação das normas gerais aplicáveis às operações planejadas no âmbito das corporações que integram sua estrutura, consoante art. 25, §1º, da Lei n.º 7.884/2022, com envio em até 60 dias de proposta de Decreto normativo ao Governador do Estado para regulamentação da gratificação de operações planejadas, atendendo à competência posta no art. 102, XIII, CE/PI, sanando a atual situação de insegurança jurídica sobre correto uso do instituto, fixando regras claras sobre valores, limites, turnos de trabalho, atendendo às peculiaridades de cada corporação sob sua jurisdição; I.2) promova nas regulamentações editadas a contemplação de: i) critérios transparentes e objetivos para concessão de operações planejadas oriundos de demandas externas,

a fim de garantir o atendimento do interesse público e o tratamento isonômico das solicitações, bem como o planejamento para atender às situações, com priorização entre as demandas apresentadas, de modo a não comprometer os objetivos institucionais; ii) critérios transparentes e objetivos para determinar quais as unidades serão contempladas com cotas mensais para a realização de operações planejadas, bem como o quantum individualizado; I.3) adote, no prazo de 60 dias, providências para submeter o processo para o setor de controle interno antes do pagamento da despesa, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 17.526/2017, bem como para devida inclusão dos novos critérios e procedimentos no SICIN; I.4) comprove, no prazo de 60 dias, a adoção de mecanismo que impeça a concessão de operações planejadas acima do limite mensal regulamentado, evitando situações de sobrecarga de horário de trabalho para os profissionais da segurança; II) Determinar aos atuais gestores da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí que: II.1) adotem, em 60 dias, mecanismos para viabilizar o acesso público às informações sobre os pagamentos realizados a título de Operações Planejadas, de forma padronizada, mantendo o sigilo apenas naquilo que se revelar necessário para preservar os dados operacionais e salvaguarda dos profissionais envolvidos; II.2) adequem, no prazo de 60 dias, o planejamento mensal das operações planejadas, a fim de que contemple a verificação do limite mensal de cada corporação para concessão das operações planejadas, de forma a não ultrapassar os valores estabelecidos pela regulamentação normativa em vigência; II.3) adequem, no prazo de 60 dias, os procedimentos de controle interno, de forma a se observar o limite regulamentar fixado para gasto com operação planejada no momento de verificação da regularidade do pagamento das operações planejadas, sob pena de responsabilidade pelos pagamentos indevidos; III) Recomendar ao atual Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, que: III.1) elabore estudo para verificar a possibilidade de inserção na regulamentação do instituto maior esclarecimento sobre seu caráter indenizatório, como instituição de mecanismos impeditivos do pagamento com habitualidade, mantendo o caráter excepcional; III.2) estude a possibilidade de compatibilizar o teto de operações planejadas na Polícia Civil a um nível compatível com as necessidades de descanso do profissional, ou, de forma alternativa, verifique a possibilidade de redução da quantidade de horas trabalhadas por turno de operação planejada, à semelhança da previsão de 6 horas por turno de trabalho praticada para os militares estaduais; III.3) verifique a necessidade de ajuste dos limites regulamentares atualmente vigentes para gasto com operação planejada em cada corporação, de modo a adequá-los à realidade de cada órgão, estabelecendo patamares passíveis de adequado cumprimento, evitando pagamentos excedentes ao critério estabelecido; IV) Recomendar aos atuais gestores da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí que: IV.1) procedam ao estabelecimento de critérios transparentes e objetivos para a designação dos profissionais escalados para as operações planejadas em atendimento aos princípios da impessoalidade e igualdade jurídica dos servidores públicos, de modo a evitar favorecimentos pessoais; IV.2) verifiquem a possibilidade de desenvolvimento ou aquisição, com apoio da Agência de Tecnologia da Informação - ATI, de sistema informatizado com vistas a realizar o controle informatizado das operações planejadas; V) Enviar cópias dos autos à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; VI) Enviar cópias dos autos à Controladoria Geral do Estado, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; VII) Encaminhar

os autos para a DFCONTAS, para que análise a conveniência e oportunidade de apensá-lo ao processo de prestação de contas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para fins de repercussão nas contas dos exercícios de 2020, 2021 e 2022; VIII) Cientificar o Governador do Estado do Piauí dos presentes achados de auditoria; IX) Instaurar processo de Monitoramento, a cargo da Divisão de Fiscalização da Segurança Pública e Tecnologia da Informação - DPPP3, para verificar o cumprimento das determinações acima elencadas; X) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, notadamente representado pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias (impedida de atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 014, de 6 de julho de 2023. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 004.825/2022

ACÓRDÃO N.º 402/2023 - SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADOR JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

REPRESENTADO: SR.^a FERNANDA PINTOS MARQUES - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI N.º 1.934 E OUTRA (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PC. N.º 21)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 24 A 28 DE JULHO DE 2023

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA.

PROCESSO: TC N.º 005.012/2022

O exame dos autos evidencia o não cadastramento das informações, em tempo real, no site oficial da Prefeitura Municipal de Luzilândia, descumprindo as exigências do art. 48, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Evidencia, ainda, que, em decorrência desse fato, o Portal da Transparência do órgão do executivo municipal permanece, até a presente data, classificado no nível crítico.

A autoria, por sua vez, encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta a Sr.ª Fernanda Pinto Marques, já qualificada nos autos, como responsável pela prática dos atos de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

Sumário. Município de Luzilândia. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2022. Representação. Análise técnica circunstanciada. Procedência parcial da Representação. Aplicação de Multa à gestora. Determinação ao atual gestor municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a Decisão Monocrática n.º 015/2022 - RP (peça 7), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, peça n.º 25), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 27), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 30), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Parcialmente Procedente os fatos narrados na Representação; b) Emitir Determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Luzilândia, no sentido de que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet, conforme o art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, art. 8º da Lei Federal n.º 12.527/2011 e IN TCE PI n.º 03/2015; c) por maioria, Aplicar Multa de 500 UFRs à Sr.ª Fernanda Pinto Marques, Prefeita Municipal de Luzilândia, prevista no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 5.888/09 c/c art. 206, II, do RI TCE PI. Vencida a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que votou pela não aplicação de multa.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 24 a 28 de julho de 2023. Teresina - PI.
assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

ACÓRDÃO N.º 403/2023 - SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORA RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REPRESENTADO: SR. GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - OAB PI N.º 4.709 E OUTROS (PROCURAÇÃO, PÇ. 23)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 24 A 28 DE JULHO DE 2023

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO.

O exame dos autos evidencia o não cadastramento das informações, em tempo real, no site oficial da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio, descumprindo as exigências do art. 48, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Evidencia, ainda, que, em decorrência desse fato, o Portal da Transparência do órgão do executivo municipal permanece, até a presente data, classificado no nível crítico.

A autoria, por sua vez, encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, já qualificado nos autos, como responsável pela prática dos atos de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

Sumário. Município de Matias Olímpio. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2022. Representação. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação. Aplicação de Multa ao gestor. Recomendação ao atual gestor municipal. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a Decisão Monocrática n.º 021/2022 - RP (peça 7), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, peça n.º 16), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 18), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 21), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedentes os fatos narrados na Representação; b) Aplicar Multa de 500 UFRs ao Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, Prefeito Municipal de Matias Olímpio, prevista no artigo 79, inciso II, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, III, do RI TCE PI; c) Recomendar ao atual gestor, no sentido de que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet, conforme o art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, art. 8º da Lei Federal n.º 12.527/2011 e IN TCE PI n.º 03/2015.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 24 a 28 de julho de 2023. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 004.825/2022

ACÓRDÃO N.º 404/2023 - SSC

ASSUNTO: IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: SR. ANDRÉ LIMA PORTELA

REPRESENTADOS: SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

SR.ª ADRIENE ARAÚJO CARDOSO - PREGOEIRA GEOPLAN

CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ N.º 63.347.371/0001-64

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LIMA PORTELA - OAB/PI N.º 18.081 (ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA)

DR.ª HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI N.º 6.544 - REPRESENTANDO A SR.ª ADRIENE ARAÚJO CARDOSO E O SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇS. N.º 17 E 19)

DR.ª LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI N.º 7.332; E OUTRO - REPRESENTANDO A EMPRESA GEOPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 35)

DR. INALDO PIRES GALVÃO - OAB/PI N.º 1.142 REPRESENTANDO A EMPRESA GEOPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA (SUBSTABELECIMENTO, PÇ. N.º 59)

DR. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI N.º 5.085 E OUTRO REPRESENTANDO A EMPRESA GEOPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA (SUBSTABELECIMENTO, PÇ. N.º 62)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

PROCESSOS APENSADOS: TC N.º 018.697/2021 (INCIDENTE PROCESSUAL)

TC N.º 006.018/2022 (AGRAVO)

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 24 A 28 DE JULHO DE 2023

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2021.

No caso em exame, embora verificado que a modalidade escolhida para a realização do certame comporta as atividades descritas no edital, que não há óbice à aplicação do BDI sobre o custo direto com vistas a contemplar as despesas indiretas e lucro da construtora, e que não existe irregularidade na subscrição do edital, a materialidade do ilícito administrativo está amplamente demonstrada na definição imprecisa e insuficiente do objeto licitado.

Reportam os autos que os itens descritos na planilha orçamentária não se apresentam de forma clara, uma vez que não encontram descrição semelhante nas tabelas de referência utilizadas pelo licitante, não referenciam o código SINAPI/ORSE do material que se deseja adquirir, dificultando a compreensão do objeto licitado e impossibilitando a elaboração das propostas por parte dos eventuais interessados.

Não restando dúvida quanto à presença dos vícios de legalidade na condução do certame, a autoria cabe ao Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza e à Sr.ª Adriene Araújo Cardoso, já qualificados nos autos, por serem os responsáveis pela prática do ato de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria, conforme evidências documentais presentes nos autos.

Ademais, no que se refere ao valor devido à empresa Geoplan Consultoria Planejamento e Serviços, não cabe a este Tribunal exercer o poder cogente de determinar o pagamento efetivo, por fugir de sua

competência, facultando à referida empresa contestar o pagamento pelos serviços executados, administrativamente, na seara do próprio ente municipal, e em caso de não resolutividade, buscar junto ao judiciário a satisfação do seu interesse.

Sumário. Município de Parnaíba. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2021. Representação. Análise técnica circunstanciada. Procedência parcial da Representação. Aplicação de Multa ao Sr. Francisco de Assis Moraes Souza. Aplicação de Multa à Sr.ª Adriene Araújo Cardoso. Recomendação ao prefeito municipal de Parnaíba. Revogação da cautelar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a Decisão Monocrática n.º 022/2021 - RP (peça 8), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, peça n.º 63), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 66 e 71), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 83), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Parcialmente Procedentes os fatos narrados na Representação, com a consequente nulidade do certame; b) Aplicar Multa de 2.500 UFRs ao Sr. Francisco de Assis Moraes Souza, Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, com fulcro no art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do RI TCE PI; c) por maioria, Aplicar Multa de 2.500 UFRs à Sr.ª Adriene Araújo Cardoso, Pregoeira, com fulcro no art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do RI TCE PI. Vencida a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que votou pela aplicação de multa de 1.000 UFRs PI; d) Emitir Recomendação ao Prefeito Municipal de Parnaíba no sentido de providenciar, nos novos certames, a definição do objeto da licitação de forma precisa, clara e suficiente, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002; e) Revogar a Cautelar DM n.º 010/2022-IC, publicada no DOE n.º 072, de 19.04.2022, para permitir o pagamento devido à empresa Geoplan Consultoria Planejamento e Serviços pelos serviços executados, de modo a reestabelecer o equilíbrio financeiro entre as partes envolvidas e evitar o enriquecimento ilícito da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 24 a 28 de julho de 2023. Teresina - PI.

assinado digitalmente
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 004.839/2022

ACÓRDÃO N.º 405/2023 - SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADOR JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

REPRESENTADO: SR. ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. MARCELO VERAS DE SOUSA - OAB/PI N.º 3.190; E OUTROS (REPRESENTANDO SR. ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO, COM PROCURAÇÃO, PÇ. N.º 20)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 24 A 28 DE JULHO DE 2023

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

O exame dos autos evidencia o não cadastramento das informações, em tempo real, no site oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, descumprindo as exigências do art. 48, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Evidencia, ainda, que, em decorrência desse fato, o Portal da Transparência do órgão do executivo municipal permanece, até a presente data, classificado no nível crítico.

A autoria, por sua vez, encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, já qualificado nos autos, como responsável pela prática dos atos de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

Sumário. Município de Várzea Grande. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2022. Representação. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação. Aplicação de Multa ao gestor. Recomendação ao atual gestor municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a Decisão Monocrática n.º 018/2022 - RP (peça 6), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, peça n.º 15), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 17), a manifestação oral do Sr. Marcelo Veras, a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 28), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedentes os fatos narrados na Representação; b) Recomendar ao atual gestor que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet, conforme o art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, art. 8º da Lei Federal n.º 12.527/2011 e IN TCE PI n.º 03/2015; c) por maioria, Aplicar Multa de 500 UFRs ao Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, Prefeito Municipal de Várzea Grande, prevista no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 5.888/09 c/c art. 206, III, do RI TCE PI. Vencida a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que votou pela não aplicação de multa.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 24 a 28 de julho de 2023. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator



TCE-PI

NOVO CANAL DE ATENDIMENTO

TCE-PI passa a contar com mais um canal de comunicação para assuntos relacionados a uso dos sistemas desta Corte de Contas: o aplicativo de mensagens WhatsApp

86 981 17-1504

suporte@tce.pi.gov.br

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 007272/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 190/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Maria Francisca Pereira dos Santos**, CPF nº 287.275.093-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “C”, Matrícula nº 0071978, da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0578/2023-PIAUIPREV – (Peça 01, fls. 185), publicada no Diário Oficial do Estado nº 98 de 24/05/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Maria Francisca Pereira dos Santos**, nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Mandado de Segurança de nº 0856107-55.2022.8.18.0140, conforme o Art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.320,00** (mil e trezentos e vinte reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

VENCIMENTO LC nº 38/04, Art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c Lei nº 7.713/2021.	R\$ 1.179,54
VANTAGEM PESSOAL Art. 20 § 2º da LC nº 38/04	R\$ 26,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL Art. 65 da LC nº 13/04	R\$ 28,80
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL Art. 57 § 2º da CE/89.	R\$ 85,66
TOTAL	R\$ 1.320,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008263/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: DILZA DOS SANTOS LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 189/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Dilza dos Santos Lopes**, CPF nº 239.679.003-04, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula nº 0767956, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0630/2023-PIAUIPREV – (Peça 01, fls. 149), publicada no Diário Oficial do Estado nº 125 de 03/07/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Dilza dos Santos Lopes**, nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.809,21** (quatro mil oitocentos e nove reais e vinte e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS	
VENCIMENTO LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/22 c/c Lei nº 7.713/21.	R\$ 4.708,28
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL Art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 100,93

TOTAL

R\$ 4.809,21

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **03 de agosto de 2023**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008546/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 191/2023 – GLM

Trata o processo de **pensão por morte**, requerido por **Raimundo Nonato Gomes**, inscrito no CPF nº 011.512.903-00, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da Sra. Maria da Conceição Santos Gomes, outrora ocupante do cargo de Professor 20h, Classe A, Nível IV, Inativo, vinculada à Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Matrícula nº 050119X, falecida em 20/03/2023.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0726/2023-PIAUIPREV (peça 01, fl. 139)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 132 de 12/07/2023, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Sr. Raimundo Nonato Gomes**, nos termos do art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c o art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.227,62 (mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$

PROCESSO TC/008423/2023

VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021.	R\$ 1.922,83
ACRÉSCIMO	Lei nº 4212/88	R\$ 12,00
VANTAGEM PESSOAL	Art. 20 § 2º da LC nº 38/04.	R\$ 2,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 109,20.
TOTAL		R\$ 2.046,03

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS

Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética)	R\$ 2.046,03 * 50% = 1.023,02
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente)	R\$ 204,60
Valor total do Provento da Pensão por Morte	R\$ 1.227,62

RATEIO DO BENEFÍCIO

Nome	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
Raimundo Nonato Gomes	15/05/1936	Cônjuge	011.512.903-00	20/03/2023	Vitalício	100,00	R\$ 1.227,62

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de agosto de 2023.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE FATIMA SOUSA, CPF Nº 226.414.243- 04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 118/23 – GRD

Trata o Processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **Sra. MARIA DE FATIMA SOUSA, CPF Nº 226.414.243-04**, ocupante do cargo Agente Ocupacional de nível Auxiliar - Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “B”, matrícula nº 0194808, da Secretaria de Estado da Saúde Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFARP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0705/2023-PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição nº133, Publicado em 13/07/2023, com **proventos mensais no valor total de R\$ 2.160,50 (dois mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos)**, compreendendo R\$ 2.063,53 (dois mil, sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) ao Vencimento e R\$ 96,97 (noventa e seis reais e noventa e sete centavos) de Vantagens Remuneratórias, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 03 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/007867/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): RITA MARIA BARBOSA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 185/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **RITA MARIA BARBOSA LIMA**, CPF nº 350.261.893-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 0073296, Secretaria de Estado da Cultura, com arrimo nos art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E., edição nº 117 de 21/06/2023 (fl. 163 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0449/2023 – PIAUIPREV, de 25/04/2023 (fl. 161, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.955,87 (Mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 20, ANEXO I DA LEI Nº 7.117/2018 C/C LEI Nº 7.713/2021.	R\$ 1.927,07
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 28,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.955,87

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/008073/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DO CARMO CHAGAS SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 186/2023-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da **MARIA DO CARMO CHAGAS SILVA, CPF nº 096.682.253-68**, na condição de cônjuge do servidor falecido Sr. Antônio Benildo Parentes da Silva, CPF nº 095.969.253-34, falecido em 02/02/2023, outrora ocupante do posto de 1º Tenente, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº. 0100951, com fundamento no art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual nº 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019, publicado no Diário Oficial do Município do Piauí, nº 126, de 04/07/2023 (fls. 140-141 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DPPESSOAL-3 (peças nº 03) com o parecer ministerial (peças nº 04), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0640/2023/ PIAUIPREV de 06/06/2023 (fls. 136, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 8.160,75 (oito mil e cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

PROCESSO TC/008284/2023

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
SUBSIDIO		ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021.				7.995,76	
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR		ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.				164,99	
TOTAL						8.160,75	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR(RS)
MARIA DO CARMO CHAGAS SILVA	18/03/1951	CÔNJUGE	096.682.253-68	02/02/2023	VITALÍCIO	100,00	8.160,75

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/02/2023.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LUANA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 187/2023-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da LUANA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO, CPF nº 063.393.623-54, na condição de cônjuge do servidor falecido Sr. Fabriciane Monteiro Rodrigues, falecido em 24/09/2022, outrora ocupante do posto de e 1º Sargento, matrícula nº 084365-2, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei Estadual 5.378/04 com redação da Lei nº 7.311/19, publicado no D.O.E., nº 128, de 06/07/2023 (fls. 159-160 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL-3 (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0659/2023/ PIAUIPREV de 12/06/2023 (fls. 154, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 4.633,25 (quatro mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021.	4.555,74

VPNI- GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR		ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.		77,51			
TOTAL				4.633,25			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR(RS)
LUANA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO	20/03/1991	CÔNJUGE	063.393.623-54	24/09/2022	VITALÍCIO	100,00	4.633,25

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/09/2022.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/008247/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): LUIZA ANÍSIA DE JESUS SANTOS FIGUEIREDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 188/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **Luiza Anísia de Jesus Santos Figueiredo**, CPF nº 319.324.873-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0773891, da Secretaria de

Educação do Estado do Piauí (SEDUC), para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E., edição nº 125 de 03/07/2023 (fl. 145 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0719/2023 – PIAUIPREV, de 21/06/2023 (fl. 144, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$2.164,07 (dois mil e cento e sessenta e quatro reais e sete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021.	R\$2.127,77
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.164,07

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/008547/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 189/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **Maria do Socorro Ribeiro**, CPF nº 412.010.603-97, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SE”, Nível III, matrícula nº 1091921, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E., edição nº 133 de 13/07/2023 (fl. 119 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0535/2023 – PIAUIPREV, de 09/05/2023 (fl. 117, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.603,74** (Quatro mil e seiscentos e três reais e setenta e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021 C/C LEI Nº 8.001/2023	R\$4.603,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.603,74

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007501/23

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA PAULA FERREIRA DO Ó

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 188/23 - GJV

Trata-se de **ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. Ana Paula Ferreira do Ó, CPF nº 473.558.593-15, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SM”, nível I, Matrícula nº 0806676, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 526/23 - PIAUIPREV** às fls. 1.146, publicada no D.O.E de nº 112, em 14/06/23 (fls. 1.148), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.898,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.988,92

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/008426/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS NEVES SANTOS ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 189/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Sra. Maria das Neves Santos Araújo, CPF nº 078.720.623-72, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0210579, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Mandado de Segurança de nº 0816880-24.2023.8.18.0140, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº 0739/2023/PIAUIPREV às fls. 1.332, publicada no D.O.E, em 13/07/2023 (fls. 1.334), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022	R\$ 2.430,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 109,98
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.539,98

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/008529/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSA MARIA DA CRUZ LIRA

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 190/23 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Rosa Maria da Cruz Lira, CPF nº 373.598.433-91, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C5”, matrícula nº 026961, lotada na Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria-IPMT Nº 19/2023, de 01/05/2023 (fls. 1.75-76), publicada no DOM de Teresina nº 3.503, de 24/04/2023 (fls. 1.77-84), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com Paridade , nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.211/2011, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.547/2014, e a Lei Municipal nº 5.732/2022.	R\$ 1.538,03
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022.	R\$ 252,00
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.790,03

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 574/2023

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104546/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Flávio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98605, no período de 08 a 12 de agosto de 2023, para realizar a cobertura jornalística e cerimonial da “Capacitação de formação de agentes de contratação e pregoeiros”, na cidade de Uruçuí - PI, nos dias 09 a 11 de agosto de 2023, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 575/2023

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento do processo SEI nº 103733/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Contas LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 97.135, nos dias 17 a 23 de setembro de 2023, para participar do “VII Seminário Ibero-americano de Direito e Controle e Encontro Jurídico Brasil-Portugal.”, no período de 18 a 22 de setembro de 2023, na cidade de Lisboa - Portugal, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 579/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o processo SEI nº 104524/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados para participarem do “20ª edição do Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas – o XX SINAOP” no município de Bento Gonçalves (RS), conforme tabela abaixo.

Nome	Cargo	Matrícula	Período	Diárias
JONILSON ARAUJO LUZ	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	98.821-0	10 a 16 de setembro de 2023	6,5
CARLOS ANDRÉ DA SILVA BATISTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	98.854-0	10 a 16 de setembro de 2023	6,5
THAIS FREIRE SANTANA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	97.128-6	10 a 16 de setembro de 2023	0

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 580/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital nº 01/2023, que deverão enviar documentação necessária em arquivos individuais no formato PDF para o endereço de e-mail dgp@tcepi.tc.br, nos termos da Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 057/2021, de 25 de março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para assumirem as vagas para os quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme os itens 8 a 8.1 do referido Edital e aguardar o contato da Divisão de Gestão de Pessoas com a confirmação de seu credenciamento para início de estágio.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
31	JOANA PRISCILA CARREIRO DE BRITO	SCP
32	MARIA EDUARDA DE PAULA SANTOS	DFCONTAS 1
33	JOSUE RODRIGUES SILVA	DFPESSOAL1
34	LUANA DOS SANTOS SOUSA	NPDCEX
35	GABRIELLY PESSOA RAMOS	UCI

DIREITO

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
35	WALTER RUAN DA CONCEIÇÃO SANTOS	DFCONTRATOS1

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2023.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 496 / 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI e o que consta no Processo nº 103023/2023 e na Informação nº 78/2023 -SA/DGP/DAFFP,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento no artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017 e Portaria nº 391, de 5 de junho de 2023.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTD DIAS	ETAPA	EXERCÍCIO
97049	ANTONIO FABIO SANTOS ALMEIDA	18/09/2023	02/10/2023	15	SEGUNDA	2019/2020
97125	ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE	25/07/2023	11/08/2023	18	PRIMEIRA	2015/2016
		11/09/2023	22/09/2023	12	SEGUNDA	2015/2016
		16/10/2023	14/11/2023	30	PRIMEIRA	2016/2017
97220	DARIANE VIEIRA DA SILVA BEZERRA	07/12/2023	16/12/2023	10	SEGUNDA	2020/2021
97865	ENIO CEZAR DIAS BARRENSE	10/07/2023	21/07/2023	12	PRIMEIRA	2018/2019
		07/08/2023	24/08/2023	18	SEGUNDA	2018/2019
		02/10/2023	11/10/2023	10	PRIMEIRA	2019/2020
		23/10/2023	01/11/2023	10	SEGUNDA	2019/2020
		06/11/2023	15/11/2023	10	TERCEIRA	2019/2020
98111	FLAVIO ADRIANO SOARES LIMA	15/09/2023	14/10/2023	30	PRIMEIRA	2018/2019
97850	HELLANO DE PAULO GIRA O SAMPAIO	24/07/2023	04/08/2023	12	PRIMEIRA	2019/2020
		27/11/2023	15/12/2023	18	SEGUNDA	2019/2020
98227	IANA CAVALCANTI REIS	20/11/2023	07/12/2023	18	SEGUNDA	2020/2021

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTD DIAS	ETAPA	EXERCÍCIO
80687	JORGE FELIX DOS SANTOS FILHO	14/11/2023	01/12/2023	18	SEGUNDA	2020/2021
98524	KELLY MICHINNE DA SILVA NUNES	05/10/2023	14/10/2023	10	SEGUNDA	2020/2021
		01/11/2023	10/11/2023	10	TERCEIRA	2020/2021
96561	LUCAS ALVES DOS SANTOS	05/09/2023	14/09/2023	10	PRIMEIRA	2020/2021
		23/10/2023	01/11/2023	10	SEGUNDA	2020/2021
		13/11/2023	22/11/2023	10	TERCEIRA	2020/2021
97398	LUCIANA PINHEIRO LEAL NUNES	16/10/2023	30/10/2023	15	PRIMEIRA	2020/2021
		16/11/2023	30/11/2023	15	SEGUNDA	2020/2021
98256	LUIS BATISTA DE SOUSA JUNIOR	04/09/2023	13/09/2023	10	SEGUNDA	2019/2020
		03/10/2023	12/10/2023	10	TERCEIRA	2019/2020
		13/10/2023	01/11/2023	20	PRIMEIRA	2020/2021
		22/11/2023	01/12/2023	10	SEGUNDA	2020/2021
96600	MARCIA ANDREA BARROS COELHO	20/11/2023	19/12/2023	30	PRIMEIRA	2021/2022
97854	MARCOS VINICIUS LUZ	16/10/2023	25/10/2023	10	SEGUNDA	2019/2020
		06/11/2023	15/11/2023	10	TERCEIRA	2019/2020
02056	MARIA DE JESUS DA ROCHA REIS	01/12/2023	15/12/2023	15	SEGUNDA	2020/2021
02045	MARILE RIBEIRO CAVALCANTE	23/11/2023	07/12/2023	15	SEGUNDA	2020/2021

Publique-se. Ciente fi que-se. Cumpra-se.
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 506/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102441/2023;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sérgio Ricardo dos Santos de Andrade, matrícula nº 97225, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Convênio para concessão de estágio nº 09/203, celebrado com a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, publicado no DOe TCE-PI nº 146/2023, p.18, disponibilizado em 03/08/2023

Art. 2º Designar o servidor Sebastião Leal de Sousa Brito Neto, matrícula nº 97734, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 507/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102449/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 2º,VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico e administrativo, e suplentes do Contrato 14/2023/TCE-PI, firmado em 02/08/2023, com a empresa Allmic Tecnologia e Serviços Ltda, publicado no DOe-TCE-PI nº 146/2023, p. 19, disponibilizado em 03/08//2023, que tem como objeto a Contratação dos serviços de Software Assurance para produtos Microsoft existentes no TCE/ PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Lineu Antônio de Lima Santos	Fiscal	97431
Wesley Emmanuel Martins Lima	Suplente	97132
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira dos Santos	Fiscal	98731
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 508/2023 – SA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00131

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104178/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00984.

Art. 2º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PROCESSO SEI 104006/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00)

CONTRATADA: AOVS SIST. DE INFORMÁTICA LTDA - CAELUM (CNPJ: 05.555.382/0001-33);

OBJETO: Contratação de empresa para assinatura de serviço que permite acesso ao conteúdo de treinamento online na plataforma ALURA conforme Justificativa Técnica (0084097).

VALOR: R\$ 17.160,00 (Dezessete mil e cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. III, Art. 74 da Lei nº 14.133/21

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 2100, - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 32153800 e Fax: @fax_unidade@ - www.tce.pi.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 103678/2023

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2021.B, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portador da Carteira de Identidade nº 429.425- SSP/PI, em observância no que consta no Processo SEI Nº 103678/2023, e no processo original TC/005017/2021 (Dispensa de Licitação nº 3/2021), em consonância com o § 8º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e Art. 2º da Lei nº 10.192/2021, resolve apostilar o Contrato nº 09/2021.B, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto:

- a) a realização de reajuste dos preços/encargos da CONTRATADA, conforme previsão na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 09/2021.B, que dispõe "Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data da apresentação da Proposta Comercial, utilizando-se, para tanto, o índice ICTI/IPEA, aplicando-se a seguinte fórmula:"
- b) O percentual a ser aplicado no valor do contrato é de 5,96313%, a contar da data de sua assinatura, com afeitos financeiros a partir de agosto/2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento tem como previsão:

https://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=148381&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110000108&infra_hash=01c781... 1/3

04/08/2023, 11:14

SEI/TCE-PI - 0086251 - Termo de Apostilamento

- a) Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 09/2021.B;
- b) Cláusula Quarta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021.B;
- c) Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Arts. 1º e 2º da Lei nº 10.192/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA

Assina o presente instrumento apenas a parte CONTRATANTE, por se tratar de ato administrativo caracterizado como simples anotação administrativa atinente à execução do Contrato nº 09/2021.B.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal reajustado do Contrato nº 09/2021.B passa a ser de R\$ 1.521,55 (um mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) totalizando o valor anual de R\$ 18.258,63 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa oriunda do presente Apostilamento será custeada com recursos oriundos do Tesouro, com os seguintes dados orçamentários: Nota de Empenho nº 2023NE00972; Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Órgão Orçamento: 02. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ; Unidade Gestora 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Natureza: 332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

E, para formalidade do ato, o presente termo será juntado aos autos do contrato administrativo respectivo, para que produza todos os seus efeitos legais.

Teresina, 3 de agosto de 2023.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros Araújo
Presidente do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 04/08/2023, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

https://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=148381&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110000108&infra_hash=01c781... 2/3

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00986

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
PROCESSO: SEI Nº 101638/2023- TCE/PI - Código da UASG: 925466

PROCESSO SEI 103942/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: OLIVEIRA & RIBEIRO COM. DE INSTRUMENTOS LTDA (CNPJ: 33.099.419/0001-00);

OBJETO: Aquisição de jogos de microfones sem fios (microfones de mãos) com bases e bastões em metal, conforme Justificativa de Dispensa de Licitação nº 23/2023.

VALOR: R\$ 4.309,02 (Quatro mil e trezentos e nove reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 334/2023, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de equipamentos e materiais de consumo de fisioterapia e nutrição para atender as demandas dos serviços desenvolvidos na Seção de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme detalhamento, especificações, quantitativos, valores estimados e exigências previstas no Termo de Referência anexo I do Edital.

Situação: Homologado em 03/08/2023

LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 43.235.370/0001-10 INS.ESTADUAL: 0290685540						
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA VIERO, 1340, SALA 01, B. MADUREIRA CEP: 95.040-520 – CAXIAS DO SUL/RS						
TELEFONE: (54) 9 9109-8161 (54) 3227-7600 (54) 9 9108-8289 E-MAIL: LICITAFISIO@YAHOO.COM						
DADOS BANCÁRIOS: B. BRASDESCO AG. 269-0 CONTA 75869-8						
REP. LEGAL: GIOVAN CARLO MONEGAT CPF: 959.911.580-53						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Balanco proprioceptivo- trampolin - balanço proprioceptivo em aço carbono - arktus; modelo: balanço; estrutura em aço carbono 1020, com pintura epóxi; revestimento com faixa antiderrapante; peso máximo suportado: 135 kg; dimensões: 56x38x38 cm (cxlxa); produto enviado pré-montado.	UND	01	CARCI REF.1233	260,00	260,00
2	Disco proprioceptivo com diâmetro 35 cm, material- látex, resitência 120 kg; textura antiderrapante em um dos lados do disco.	UND	02	SUPERMEDY CÓD. DE	70,00	140,00
3	Aparelho de diatermia por ondas curtas - terapia: diatermia por ondas curtas; aparelho gera energia de radiofrequência (alta frequência em 27,12 mhz); modo: doc, doep e doca; sintonia automática: ajuste automático, assegurando sempre a máxima transferência de energia de radiofrequência para o paciente durante o tratamento; eletrodo: capacitivos ou indutivos; modo pulsado com variação de frequência automática: 50 a 800 hz (incremento de 10 hz); doc : diatermia por ondas curtas; doep : diatermia por ondas curtas pulsado; doca : diatermia por ondas curtas pulsado automático; saída de potência do modo capacitivo:	UND	01	IBRAMED/ THERMOPULSE	6.700,00	6.700,00

	10 a 150 w (50 ohms); saída de potência do modo indutivo: 10 a 80 w (50 ohms); duração do pulso: 100 a 400 µs (com incremento de 10 µs); frequência de pulso: 50 a 800 hz (com incremento de 10 hz); tempo de tratamento: 1 a 60 minutos (incrementos de 1 minuto); área do eletrodo capacitivo: 270 cm² (cada eletrodo); área do eletrodo indutivo: 85 cm²; detém rodízios com travas de segurança; memória para 10 protocolos particulares; alimentação: bivolt automático.					
4	Lazer recover laseterapia - alimentação: bateria de li-ion 7,4 v/ 650 ma; autonomia da bateria em uso contínuo com carga total: 180 minutos; tempo para carga completa: 60 – 120 minutos; alimentação carregador de bateria: ve: 127-220v~/50-60hz vs: 9v/1,2 a; emissor de luz: laser semiconductor (gaa1as e ingaalp); área do feixe laser de saída no bico da caneta laser: 3mm²; comprimento de onda: 660nm (laser vermelho) e 808nm (laser infravermelho).	UND	01	MMOPTICS/ RECOVER	3.450,00	3.450,00
5	Aparelho de ultrassom e multicorrentes - 2 canais - corrente: tens, fes, russa, high force, medium force, soft force, interferencial, lipólise, lonthoporação e microcorrente; potência: ultrassom 24 w; era: 8 cm²; terapia: ultrassom 1 e 3 mhz, (5 mhz é opcional) e multicorrentes; terapia copiada; canais: 2.	UND	02	IBRAMED/ SONOPULSE II	3.120,00	6.240,00
6	Aparelho de magnetoterapia - 200 gauss - 03 canais - terapia por magnetoterapia; modelo: mag3 t; 03 canais de saída, om túnel para joelho; aplicadores: eletrodos planos e túnel; acompanha controle remoto; intensidade de campo: 200 gauss; 28 protocolos pré-programados e memória para inclusão de até 100 particulares; frequência de emissão: 3 a 100 hz; temporizador: 0 a 60 min; gabinete em plástico abs injetado de alta resistência, modelo mega; alimentação: bivolt por chave seletiva.	UND	02	MMOPTICS / RECOVER	9.500,00	19.000,00
7	Maca para fisioterapia. maca de exame clínico leito em estofado. dimensões aproximadas: 1,85x0,70x0,80cm. estrutura em tubo redondo, leito com espuma, revestido em courvim. cabeceira regulável. pés com ponteiros de	UND	01	ARKTUS / COD. PA00636A	740,00	740,00

	borracha. cor preta.					
8	Escada - escada com 02 degraus em tubo inox, piso em chapa de aço inox dobrada, revestido em borracha antiderrapante, com cantoneiras de aço inoxidável, pés com ponteiros de borracha. dimensões aproximadas: largura 44cm x altura 35cm x comprimento 35cm. largura do degrau 15 cm.	UND	01	METALIC / MT 333	236,58	236,58
9	Bota pneumática recovery – design moderno, portátil, autovolt; 4 programas/modos, sendo 2 programas prontos para uso e mais 2 personalizáveis 8 câmaras de pressão: controle individual de pressão nas câmaras, permitindo a escolha de qual câmara irá inflar e com a pressão desejada em cada uma. sistema computadorizado com painel de led que fornece todas as informações durante o seu uso; controle inteligente de pressão que proporciona precisão de 5 em 5 mmhg, seja qual for o diâmetro da perna, podendo variar de 30 a 220 mmhg; ciclos de funcionamento podendo variar de 10 a 40 ciclos por 20 min, de acordo com a pressão selecionada; timer com controle de funcionamento de minuto a minuto. possui controle remoto que facilita o uso a distância. duração da bateria: 7 horas; peso: 4 kg voltagem: 110v e 220v 60hz autovolt consumo: 30w +/- 10% tamanho gg.	UND	01	KLASVSA / RECOVERY	3.800,00	3.800,00
10	Cadeiras de quick massage - composto por aço carbono, espuma e courvin ; angulação do orifício e apoio para tronco e braços com altura regulável; o produto é desmontável e dobrável; suporta até 135 kg; espuma densidade 26;tamanho: comprimento mínimo: 0,62m; comprimento máximo: 0,65m; altura mínima: 1,00m;altura máxima: 1,28m;dimensões e pesos aproximados dimensões: 84.0 cm x 59.0 cm x 128.0 cm (c x l x a) peso: 10.72 kg	UND	01	LEGNO / QUICK MASSAGE	780,00	780,00
11	Cadeira de rodas , tipo funcionamento: manual, tipo construtivo: dobrável em x, material estrutura: alumínio aeronáutico, acabamento estrutura: pintura epóxi, tipo uso: locomoção, apoio braço: apoio braços escamoteáveis, acabamento do encosto e assento: poliamida, tipo de pneu: pneus dianteiros giratórios maciços 6", tipo pneu traseiro: traseiro fixo 24", tipo freio: freio bilateral, capacidade máxima: até 100 kg.	UND	01	DUNE / ACTIVE MAX	1.917,38	1.917,38

12	Maca de decompressão e mobilização da coluna vertebral – comprimento: 186 cm obs.: é possível ter seu comprimento prolongado em cerca de 30cm, regulando os extensores dos pés; largura: 60 cm; largura com os braços articuláveis abertos: 170 cm; altura mínima: 57 cm / altura máxima 76 cm; consumo médio: 400 watts. acessórios: kit escoliose, kit braços articuláveis, estabilizador de tensão, tração cervical elétrica, estofamento prolongador, estofamento de preenchimento e acabamento em plástico cristal.	UND	01	TEHMEC / MACA 500Z = ACESSÓRIOS	40.000,00	40.000,00
13	Assento massageador – 100% polyester; seu timer é ajustável em 15, 30 e 60 segundos; possui controle remoto; possui 5 motores vibratórios, 3 intensidades ajustáveis, 5 regiões de massagem que podem ser realizadas individualmente na parte superior das costas, lombar, quadris e coxas. possui 5 modos de massagem, aquecimento na lombar. timer de 15/30/60 minutos; massagem: vibratória; altura do produto (cm): 107,00; largura do produto (cm): 45,00; profundidade do produto (cm): 3,00; peso líquido (kg): 1,100; voltagem: bivolt.	UND	01	BIOLAND / ME100	300,00	300,00
14	Bicicleta ergométrica: peso: 37 kg; roda de energia: 10 kg; tamanho aberto 910 x 550 x 1120 mm; tamanho fechado: 0,22 x 0,85 x 1,07; capacidade 110 kg.	UND	01	DREAM / BLACK EDITON H	1.890,00	1.890,00
15	Estação de musculação com 100 kg; 24 tipos de exercícios: 1. pulley de frente, 2. pulley de costa, 3. remada alta, 4. remada baixa, 5. remo inclinado, 6. remada unilateral, 7. abdominal, 8. ombro, 9. remo de bancada, 10. pressão militar, 11. bancada de pressão, 12. deltoide lateral, 13. trapézio, 14. tríceps, 15. bíceps, 16. tríceps invertido, 17. extensora, 18. flexora, 19. glúteos máximos, 20. adução, 21. abdução, 22. oblíquos, 23. peck deck, 24. rosca scott. composição: aço carbono, estofamento de madeira, espuma revestida com couro ecológico, polia com rolamento, cabo de aço revestido, acabamento plástico, pintura eletrostática a pó. tijolinho de peso em pvc preenchido com concreto; peso do produto: 148 kg; peso suportado: 120 kg; dimensões aproximadas: altura 2,18m x largura 1,11 m x comprimento 1,83m; itens inclusos: 1 estação emk 100kg kenkorp, tornozeleira, puxador w giratório, puxador tríceps giratório.	UND	01	KENKORP / EMK 2810 PLUS	7.800,00	7.800,00

16	Esteira com capacidade de 120 kg; peso do equipamento: 65 kg; carenagem: abs de alta resistência injetado; motor: 2.5 hp dc peak power; velocidade: 1 a 16 kg/h; módulo multifuncional: velocidade, distância, cronômetro, inclinação, monitoramento cardíaco e calorias; comprimento: 174 cm; largura: 82,5 cm; altura: 139,5 cm; área ocupada: 1,44 m²; área de corrida: 135 x 47 cm.	UND	01	DREAM / BLACK EDITION 2.1	5.552,03	5.552,03
17	Jump estrutura em tubo de aço redondo 1010/1020; pintura epóxi na cor preta; pés removíveis; tela sanet de alta resistencia costurada com linha de nylon a alças de fita militar de 50mm.	UND	01	VITAL ESPORTE / 150 KG	533,26	533,26
18	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato para tartarectomia e profilaxia odontológica. transdutor do ultrassom piezoelétrico através de pastilhas cerâmicas com frequência de 32.000hz. caneta de ultrassom acompanha 4 pontas (tips) e capa que pode ser removível e autoclavável.	UND	01	SCHUSTER / JETLAX SONIC LED	5.096,34	5.096,34
19	Pistola massageadora - 1 massageador; 4 ponteiros; 5 níveis de vibração; botão automático; compacto; 7mm de amplitude; acabamento de alta qualidade; carregador usb (adaptador para tomada não incluso); capacidade da bateria: 1500mah; peso: 600g; medidas: 12,5x16x4,6cm; velocidade: 5 níveis 1500 -3000 rpm.	UND	02	SUPERMEDY MASSAGE GUN	381,76	763,52
20	Balança de controle corporal corpo inteiro - medição mais precisa e completa utilizando a impedância bioelétrica através das mãos e pés; 7 parâmetros corporais, tais como: peso corporal, gordura corporal, índice de massa corporal (imc), músculo esquelético, gordura visceral, metabolismo basal e idade corporal; dispõe de sensores e de uma função de avaliação, que auxilia a entender os resultados através de quatro níveis (baixo, normal, alto e muito alto); suporta até 150 kg; tem memória de 90 registros diários e informações personalizadas para até 4 pessoas mostradas através do display em lcd. dimensões do produto: 30 x 32 x 5 cm; 2.1 quilogramas.	UND	01	OMRON NS/ HBF-514C	556,67	556,67
Valor total do Grupo I					105.288,40	
Grupo II – Material de consumo de Fisioterapia e Nutrição						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

21	Kit com 3 faixas elásticas tipo mine band - especificação: kit mine band com 3 unidades. largura - 5 cm, com tamanhos de: 32, 37 e 42cm.	KIT	10	VOLLO / 3 INTENSIDADES	60,07	600,70
22	Kit com 3 faixas elásticas tipo thera band especificação: kit de faixas elásticas; material: látex medidas do produto: leve: 120cm x 15cm x 0,35mm; média: 120cm x 15cm x 0,5mm forte: 120cm x 15cm x 0,6mm.	KIT	10	ACTE / 3 INTENSIDADES	116,84	1.168,40
23	Kit com 5 faixas elásticas super band. kit especificação: kit super band extensor elástico 5 intensidades, com medidas: 208cm comprimento x 1,3cm largura x 0,5cm espessura, resistência: de 7 a 12 kg, 208cm comprimento x 2,3cm largura x 0,5cm espessura, resistência: de 12 a 23 kg, 208cm comprimento x 3,3cm largura x 0,5cm espessura, resistência: de 23 a 34 kg 208cm comprimento x 4,5cm largura x 0,5cm espessura, resistência: de 23 kg a 49 kg, 208cm comprimento x 6,5cm largura x 0,5cm espessura, resistência: de 30 kg a 79 kg.	KIT	04	MB FIT / 5 INTENSIDADES	229,93	919,72
24	Colchonete em e.v.a - destinado para realização de atividades físicas, oferecendo conforto e comodidade, potencializando os resultados. indicado como apoio para realização de exercícios, apoio para realização de atividades lúdicas, auxílio no posicionamento em atividades de reabilitação. dados técnicos: dimensões aproximadas: 90 cm x 40 cm x 10 mm (c x l x a) - composição em e.v.a.	UND	25	ONE LIFE / 1,800 N X 0,60M X 5 MM	79,22	1.980,50
25	Kit de liberação miofascial - construídos em aço inox aisi 304; acabamento padrão escovado; bordas arredondadas; podem ser lavados, esterilizados, utilizados no manuseio com lubrificantes sem alteração superficial; medidas: 1 guidão- guidom 33 cm de comprimento x 17 mm largura e 5mm de espessura, 1 soquete 10cm de comprimento x 10 cm largura e 5mm de espessura, 1 meia lua 18cm de comprimento x 20 mm largura e 5mm de espessura, 1 gancho 15cm de comprimento x 20 mm largura e 5mm de espessura, 1 gota 15cm de comprimento x 50 mm largura e 5mm de espessura, 1 trigger 11cm de comprimento x 80 mm largura e 5mm de espessura, 1 gancho crochetação miofibrilise 32cm de comprimento x 16 mm diâmetro (cabo) e 6,5 mm de espessura.	KIT	01	SALUS / KIT 7 PEÇAS	1.783,33	1.783,33

26	Cone para treino funcional de agilidade liso; altura 23 cm; material: pvc; base: exagonal.	UND	10	ONE LIFE / 23 CM	13,96	139,60
27	Óleo de massagem neutro II; validade de no mínimo 2 anos.	UND	06	D AGUA NATURAL / 1L NEUTRO	62,63	375,78
28	Lençol descartável de papel branco para maca; 100% celulose; rolo 70cm x 50m.	UND	120	PLUMAX / 70 X 50 CM	25,63	3.075,60
29	Fita para kinesiologia - medidas: 5cmx5m; base 92% algodão + 8% lycra; elasticidade similar à da pele e dos músculos; respirável; adesivo com excelente durabilidade.	UND	200	SUPERMEDY / KINESIO	59,88	11.976,00
30	Kit ventosa 20 copos – diâmetro interno aproximado copo diâmetro quantidade: número 1 4,5cm 13 unidades; número 2 3,8cm 1 unidades; número 3 3,5cm 1 unidades; número 4 3,0cm 1 unidades; número 5 2,3cm 1 unidades material dos copos: acrílico. itens inclusos no kit: - 01 unidade aplicador para sucção – 20 unidades de copos de acrílico.	KIT	01	BK / 20 COPOS	254,07	254,07
31	Rolo de posicionamento 15x60cm, t258; material: espuma e napa; dimensões do produto: 60 x 15 x 15 cm; 240 g.	UND	02	SÓ ESPUMAS / 0,60 X 0,15 CM	108,97	217,94
32	Eletrodo autoadesivo retangular 5x9 cm.	UND	240	ARKTUS / 5 X 10 CM	27,33	6.559,20
33	Eletrodo autoadesivo quadrado 5x5 cm	UND	240	ARKTUS / 5 X 5 CM	17,13	4.111,20
34	Agulhas acupuntura 0,30x75mm	CX	04	BK / 0,30 X 0,75 CM	316,41	1.265,64
35	Agulhas acupuntura 0,25x30mm	CX	04	COMPLEMENTA R / 0,25 X 50 CM	294,12	1.176,48
36	Esfera prata para auriculoterapia caixa com 30 envelopes	CX	02	COMPLEMENTA R / PRATA	240,60	481,20
37	Esfera ouro para auriculoterapia caixa com 30 envelopes	CX	02	COMPLEMENTA R / OURO	240,60	481,20
38	Esfera cristal para auriculoterapia com 30 envelopes	CX	02	COMPLEMENTA R CRISTAL	240,60	481,20
39	Óleo essencial – lavanda 15 ml	UND	08	VIA AROMA	40,63	325,04
40	Aparelho de pressão arterial de braço automático: visor: digital lcd; intervalo de medição: pressão: de 0 a 299 mmhg / pulso: de 40 a 180 batimentos/min; precisão: pressão: ± 3 mmhg / pulso: ± 5% da leitura do visor; enchimento: lógica difusa controlada por bomba elétrica; esvaziamento: válvula de liberação de pressão automática; detector de batimentos	UND	06	MULTILASER / HC 206	204,46	1.226,76

<p>irregulares: sim; detector de movimento corporal: sim; guia de colocação correta da braçadeira: sim; monitores/tipo: monitor de pressão arterial de braço; sincronização de pulsação: sim; tecnologia intellisense sim; braçadeira: universal (22 - 42 cm); método de medição: oscilométrico; modo de operação: contínuo; classificação: ip 20; fonte de alimentação: 4 pilhas "aa" de 1,5v; duração das pilhas: aproximadamente 1000 medições (usando pilhas alcalinas novas); temperatura/umidade de operação: de 10°C a 40°C/15 a 90% ur; temperatura/umidade/pressão do ar de armazenamento: de -20°C a 60°C/10 a 95% ur/700 a 1060 hpa; peso: monitor: aproximadamente 250 g sem as pilhas / braçadeira: aproximadamente 170 g; dimensões: monitor: aproximadamente 103 mm (largura) × 80 mm (altura) × 129 mm (comprimento) / braçadeira: aproximadamente 145 mm × 594 mm (tubo de ar: 750 mm); circunferência da braçadeira: de 220 mm a 420 mm; memória: até 30 leituras.</p>							
Valor total do Grupo II							38.599,56

Teresina (PI), 04 de agosto de 2023

**Ivete Maria Gonçalves
Pregoeira– TCE/PI**

ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA